

ISSN 2177-6784

Sistema Penal & Violência

Revista Eletrônica da Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Porto Alegre • Volume 5 – Número 2 – p. 219-251 – julho/dezembro 2013

Punição e as tecnologias políticas do corpo

Punishment and the political technologies of the body^a

JONATHAN SIMON

Tradução de:
LEANDRO AYRES FRANÇA

DOSSIÊ **PENSAMENTO POLÍTICO E CRIMINOLÓGICO**

Editor-Chefe
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO

Organização de
RICARDO JACOBSEN GLOECKNER
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO



Os conteúdos deste periódico de acesso aberto estão licenciados sob os termos da Licença [Creative Commons Atribuição-UsaNãoComercial-ObrasDerivadasProibidas 3.0 Unported](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/3.0/).

Punição e as tecnologias políticas do corpo

Punishment and the political technologies of the body^a

JONATHAN SIMON^b

Tradução de:
LEANDRO AYRES FRANÇA^c

Resumo

Vinculado ao campo de estudo da punição e sociedade, este artigo apresenta alguns dos métodos analíticos dos livros *Vigiar e Punir*, de Michel Foucault, e *Cárcere e Fábrica*, de Melossi e Pavarini – sobre a relação entre as tecnologias de poder sobre o corpo humano e as reformas da prática penal –, e sugere como esses métodos têm sido e podem ser aplicados a outras fases da evolução penal, sendo úteis para além dos específicos termos históricos delimitados em seus livros. São também examinados os trabalhos de autores subsequentes que têm seguido esse tipo de análise, revisitando a história da prisão e avançando na história por dois outros períodos de mudança profunda na punição, em muitas sociedades industriais e pós-industriais: a socialização da punição no *welfare state* e a gestão de riscos no neoliberalismo.

Palavras-chave: Punição e sociedade. Reformas penais. Tecnologias de poder. *Welfare state*. Gestão de risco.

Abstract

Linked to the punishment and society study field, this paper presents some of the analytic methods of Michel Foucault's *Discipline and Punish* and Melossi and Pavarini's *The Prison and the Factory* – on the relationship between the technologies of power over the human body and the changing forms of penal practice –, and suggests how these methods have been and might be applied to other phases of penal evolution, being useful well beyond the specific historical terms delimited in their books. This study also examines the work of subsequent authors who have pursued this kind of analysis, in revisiting the history of the prison and moving forward in history through two other periods of profound change in punishment, in many industrial and post industrial societies: the socialization of punishment in the welfare state and the risk management in the neoliberalism.

Keywords: Punishment and society. Penal changes. Technologies of power. Welfare state. Risk management.

^a Este artigo foi recentemente publicado na coleção *The SAGE Handbook of Punishment and Society*, organizada pelo próprio autor, em parceria com Richard Sparks. (SIMON, Jonathan. "Punishment and the political technologies of the body", in: SIMON, Jonathan; SPARKS, Richard (Ed.). *The SAGE handbook of punishment and society*. Londres: SAGE Publications Ltd, 2013. p. 60-89).

^b Professor da University of California – Berkeley. É autor de diversos livros e artigos sobre a punição e a sociedade contemporânea e tem exercido a função de coeditor-chefe da revista *Punishment & Society: The International Journal of Penology* (ISSN 1462-4745). Seu livro *Governing through crime: How the war on crime transformed American democracy and created a culture of fear* (Oxford: Oxford University Press, 2009) tem sido reconhecido como pioneiro na leitura política do fenômeno criminal.

^c Doutorando e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, e pesquisador do Grupo de Pesquisa Modernas Tendências do Sistema Criminal. Nota do Tradutor: No caso de textos republicados e disponibilizados em língua portuguesa, utilizaram-se colchetes para as referências, datas e páginas das traduções; alguns poucos termos originais foram mantidos, em colchetes, para a melhor precisão terminológica e o acesso às novidades conceituais.

Introdução: Revisitando o nascimento da prisão e o despertar do estudo social da punição

Em importantes aspectos, a década de 1970 foi o momento fundamental para a restauração da punição e sociedade como um campo intelectual distinto e produtivo, na interseção da criminologia, da sociologia, da ciência política e da história. Podemos apontar múltiplas fontes intelectuais de manifestação nessa década. Os estudos culturais no Reino Unido, e os estudos britânicos provenientes dos Estados Unidos (Cohen, 1973; Hall et al.), as criminologias radicais (Platt, 1977; Taylor et al., [1988]) e os historiadores estudando crime e sociedade na Inglaterra do século XVIII (Hay et al., 1975; Thompson, 1976), todos redescobriram o interesse de Durkheim sobre a relação entre crime e ordem social (Garland, 1990).

No continente, dois livros, escritos muito independentemente, ajudaram a trazer a punição e seus métodos e formas à frente deste novo interesse na justiça criminal; *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*,¹ escrito pelo filósofo e historiador francês Michel Foucault ([2002]) e publicado em francês em 1975, e, dois anos depois, *Cárcere e Fábrica*,² escrito pelos sociólogos italianos Dario Melossi e Massimo Pavarini ([2006]). Talvez mais do que quaisquer outras contribuições, esses dois livros ajudaram a despertar a sociologia da punição de seu longo torpor no século XX.

Vigiar e Punir e *Cárcere e Fábrica* compartilharam um foco nas transformações no modo de punir ao final do século XVIII – “o nascimento da prisão” como Foucault o apresentou, e as “origens da penitenciária” como Melossi e Pavarini fizeram. Esse momento histórico foi fundamental para todos esses temas que estavam reanimando [o interesse pelo tema] punição e sociedade, a problematização de índices criminais, os primórdios de um enfoque reabilitante para a punição, um momento de profunda revolução social e política. Esses não foram os únicos estudos do período a reexaminar essa fase da história penal, mas comparados a outros historiadores que focaram mais em mudanças nas ideias políticas e morais associadas com a punição ao final do século XVIII (Rothman, 1972; Ignatieff, 1979), os dois livros comungaram atenção à precisa relação entre reformas da punição e desenvolvimento dos esquemas disponíveis para coordenar e controlar corpos humanos com o fim de produzir poder ou autoridade política, ou, como Foucault o concebeu, para “tentar estudar a metamorfose dos métodos punitivos a partir de uma tecnologia política do corpo onde se poderia ler uma história comum das relações de poder e das relações de objeto” ([2002]: [24]). Os livros examinaram a prisão primitiva e muitas das práticas carcerárias similares que a haviam precedido (como a *workhouse*), não da perspectiva de ela ser determinada pelo crime ou pela lei, nem sequer como uma função de algumas características gerais da ordem social, mas por sua capacidade de aproveitar tecnologias de poder eficazes sobre o corpo.

Essa abordagem foi um rompimento radical com os trabalhos clássicos da sociologia da punição, inclusive com a análise da punição em relação aos mercados de trabalho, de Rusche e Kirchheimer ((1939), [2004]),³ e com a análise da punição com respeito à solidariedade social, de Durkheim ((1892), [2010]). Embora Rusche e Kirchheimer e Durkheim tenham deslocado o estudo da punição para além de um foco exclusivo na

¹ No todo, farei referência às datas das primeiras traduções para o inglês, mas, para a presente discussão, é útil observar as datas reais. *Discipline and Punish* é uma tradução de Alan Sheridan de *Surveiller et punir: Naissance de la Prison*, Editions Galimard, 1975. [N.T.: *Vigiar e punir* é a tradução feita por Raquel Ramalhete para o português e é sobre sua 25ª edição (Petrópolis: Vozes, 2002) que são feitas as citações e referências das páginas, neste artigo.]

² Uma tradução por Helen Gyntis de *Carcere e fabbrica: Alle origini del sistema penitenziario*, 1977. [N.T.: As citações e referências de suas páginas, neste artigo, seguem a versão em português *Cárcere e Fábrica: As Origens do Sistema Penitenciário (séculos XVI-XIX)*. trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.]

³ Ambos os livros foram devedores de *Punição e Estrutura Social* (1939), de Rusche e Kirchheimer, o qual poderia ter reacendido o campo, não tivesse sido publicado no meio da Segunda Guerra Mundial e, posteriormente, oculto pela Guerra Fria, que lançou seus autores marxistas à semi-invisibilidade no ocidente liberal. [N.T.: As citações e referências de suas páginas seguem a versão em português *Punição e Estrutura Social*. trad. Gizlene Neder. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.]

lei e no crime, eles consideraram as práticas penais em si sobretudo como um reflexo da estrutura social na qual elas estavam sendo implantadas. Seus poderosos *insights* sobre a obra que a punição realiza em sociedade são geralmente acompanhados por análises bastante superficiais de como a punição é efetivamente executada e o que ela faz àqueles que lhe são submetidos. É com *Vigiar e Punir* e *Cárcere e Fábrica* que o “como” do punir fica esclarecido.⁴ Hoje, este enfoque da punição em relação a tecnologias de poder continua a dar corpo a muitos trabalhos sobre punição e sociedade (Shalev, 2009; Garland, 2010; Harcourt, 2011).

Neste [artigo], quero sintetizar o enfoque analítico do estudo das reformas da prática penal em relação às tecnologias de poder sobre o corpo humano e sua conduta, e as relações a partir do caso específico do nascimento da prisão ao qual ambos *Vigiar e Punir* e *Cárcere e Fábrica* foram dedicados. Os dois livros preocuparam-se principalmente em compreender o surgimento da penitenciária no contexto dos séculos XVIII e XIX, e a emergência de uma economia capitalista industrial. Ambos os estudos convergiram os leitores à importância da disciplina como uma tecnologia específica (se muito ampla) de poder que foi crucial ao aparecimento da penitenciária como a solução para os problemas políticos das formas tradicionais do suplício público que começara a ser questionado ao final do século XVIII. Isso cria um problema significativo para estudantes contemporâneos que iniciam seus estudos sobre punição no princípio do século XXI, quando o ressurgente capitalismo global tem pouco interesse em disciplinar uma classe trabalhadora doméstica (sabendo ser mais barato buscar globalmente por grupos culturalmente dóceis), e quando a lógica disciplinar da prisão foi amplamente suplantada por outros projetos penais, especialmente nos Estados Unidos, com sua lógica excludente do “encarceramento em massa”.

Este [artigo] tem como objetivo recuperar o potencial produtivo para analisar a punição como uma tecnologia política, ao sugerir que Foucault, e Melossi e Pavarini demonstram uma abordagem analítica que pode ser útil para além dos específicos termos históricos aplicados em seus celebrados livros, e ao examinar o trabalho de autores subsequentes que têm seguido esse tipo de análise, revisitando a história da prisão e avançando na história por dois outros períodos de mudança profunda na punição, em muitas sociedades industriais e pós-industriais.

Falar de uma tecnologia de poder, ou de uma tecnologia política,⁵ não é fazer uso de uma metáfora. Foucault não sugere que os esquemas intelectuais que ele extrai da visão emergente da prisão podem ser associados a máquinas. Tecnologia vem do grego *techné*, com o significado de “arte, técnica ou artesanato”; ou seja, num sentido nada tecnológico do nosso senso comum de operação de máquina. Seria um equívoco nesse contexto, confundir tecnologias penais, como, por exemplo, a cadeira elétrica, ou a pia de banheiro de peça única usada em muitas prisões celulares modernas, e as tecnologias políticas do corpo sobre as quais repousa uma ampla configuração do poder de punir. Instrumentos e técnicas são parte da tecnologia, mas esta também inclui “artesanatos, sistemas, ou métodos, organizacionais com o fim de resolver algum problema ou servir a algum propósito” (Wikipédia). Uma tecnologia política do corpo, então, é uma técnica, um sistema, ou um método para organizar corpos em prol de produzir efeitos específicos que têm um valor ou uma proposta política. Nesse sentido, a punição é uma tecnologia política, mas mudanças em como a punição é executada podem também estar relacionadas à circulação de tecnologias de poder, de outro lugar para dentro do campo penal.

O foco na punição e nas tecnologias políticas não deve nos levar a ignorar instituições, técnicas específicas, ou atores penais e seus projetos e estratégias. Qualquer singular instituição penal, tal como a

⁴ Muitos outros importantes locais de revitalização do estudo social do crime e seus controles, na década de 1970, focaram mais em ideias, identidades e ideologias, e deixaram escapar isso.

⁵ Foucault usou os termos tecnologia política e tecnologia de poder, indistintamente. Por exemplo, ele descreve a alma como um efeito de uma “certa tecnologia do poder sobre o corpo”, associada com a punição pelo aprisionamento (Foucault, [2002]: [28]).

pena de morte, o aprisionamento ou até a multa, tem uma história própria e é formada por uma variedade de fatores. Tecnologias de poder são somente parte do conjunto que determina as características de instituições penais ao longo do tempo. Elas se tornam particularmente importantes, em minha opinião, quando instituições estão passando por pressão intensa por mudança, e ativistas e reformistas estão buscando novos projetos e estratégias para lidar com escândalos subitamente evidentes ou falhas na operação de práticas e instituições tradicionais. Ao fazê-lo, eles frequentemente promoverão uma técnica especial, como, por exemplo, o incentivo ao isolamento ou *silent system* nas primeiras penitenciárias.

Defendo que a análise da mudança nos métodos penais através das tecnologias políticas fornece um enquadramento produtivo de “médio alcance” que pode ajudar a identificar e organizar evidências sobre práticas e técnicas específicas no nível micro, e sondar o relacionamento entre instituições e práticas penais em mudança e desenvolvimentos nas estruturas política e econômica da sociedade, em nível macro. Foucault foi um grande gerador de termos analíticos evocativos, escrevendo variadamente sobre tecnologias, estratégias e racionalidades, assim como sobre *dispositivos* – os conjuntos ou estruturas gerais que as reúnem para ancorar o exercício de poder em determinados momentos e lugares. Porém, o pesquisador em punição e sociedade não precisa adotar todo esse enquadramento para fazer uso produtivo da estratégia analítica de interpretar a mudança penal através de tecnologias de poder. Ao invés de trabalhar esse termo dentro da estrutura mais ampla da terminologia de Foucault (por exemplo, biopoder, governamentalidade etc.), é mais valioso ver a operação analítica que as tecnologias políticas realizam na pesquisa de Foucault, comparável ao que os teóricos sociais, como Pierre Bourdieu (1986), obtêm de suas análises de diferenciais de capitais, e sociólogos da ciência, como Bruno Latour (1987), obtêm de conceitos como “caixa preta” ou “ator-rede”.

Ambos *Vigiar e Punir* e *Cárcere e Fábrica* concentraram-se na “disciplina”, uma tecnologia do corpo que, de acordo com Foucault, combinou vigilância ou monitoramento, exercício corretivo e exame para constituir o controle sobre um grupo de indivíduos, mas de modo que também os tornasse um conjunto maior, mais produtivo e eficaz. Ambos os livros identificaram a continuidade entre a colonização disciplinar dos espaços e procedimentos da justiça penal nos séculos XVIII e XIX e as prisões contemporâneas e o campo mais amplo da justiça criminal (como o da década de 1970). Desde então, muitos leitores assumiram que se tratava da relação entre prisão e disciplina, ou de uma tecnologia de poder disciplinar, ou até, mais erroneamente, “poder disciplinar”. Na primeira década após a publicação dos dois livros, muitos estudantes da punição e sociedade debateram se o moderno campo correcional – como ainda estava estabelecido no começo da década de 1980, com muitas das instituições do “welfarismo penal” (Garland, 1985) ainda em funcionamento, como, por exemplo, liberdade condicional após cumprimento parcial da pena de prisão [*parole*], suspensão condicional da pena antes de seu início [*probation*], justiça juvenil, prisões correcionais – era melhor compreendido como uma extensão das tecnologias disciplinares associadas ao surgimento da penitenciária, ou como desenvolvido através do ingresso de tecnologias novas e distintas ao campo da punição (Cohen, 1979; Bottoms, 1983; Mathiesen, 1983; Shearing e Stenning, 2003; Garland, 1985). Nas décadas sobrevividas, o próprio welfarismo penal foi transformado por uma nova onda, especialmente nos Estados Unidos, de reforma e expansão prisional pelos imperativos de incapacitação, controle, e contenção (Feeley e Simon, 1992; Garland, 2001a; Wacquant, [2007]).

Ao dar sentido à mudança penal, eu argumento que é mais produtivo pensar as disciplinas como somente uma tecnologia política que remodelou a evolução da punição. Por qualquer período de transformação, como, por exemplo, do final do século XVIII à década de 1830 nos Estados Unidos (Meranze, 1996) e em partes da Europa, ou do período de 1880 a 1920 no Reino Unido (Garland, 1985), faz sentido explorar a gama completa de tecnologias políticas disponíveis para auxiliar a retrabalhar os métodos de punição, e tentar dar sentido ao

por que uns certos prevalecem.⁶ Por um propósito analítico, afirmo que é mais produtivo pensar sobre três períodos históricos, incluindo o nascimento da prisão e o período subsequente, em que o arranjo das técnicas penais modernas foi reformado pela introdução de novas tecnologias de poder. O Quadro abaixo oferece uma visão global e esquemática desses períodos.

Tecnologias de punição e a economia política do corpo						
Século	Economia política	Tecnologia de controle	Modelo de forma penal	Alvo da tecnologia penal	Natureza do sujeito penal	Estudiosos
XVIII-XIX	Capitalismo industrial emergente	Disciplina e treino do corpo através de trabalho minucioso	Prisão celular (pan-ótica)	"Alma"	Membro recalcitrante das "classes perigosas" que deve se tornar um trabalhador "dócil e útil"	Foucault ([2002]); Melossi e Pavarini ([2006])
XIX-XX	Capitalismo do bem-estar [<i>Welfare capitalism</i>]	Supervisão do corpo na comunidade através de vigilância, entrevistas, exames padronizados	Suspensão condicional da pena [<i>Probation</i>]	"Rede social"	Adulto defeituoso cuja integração social foi debilitada por seu status de imigrante ou por deficiências biológicas/psicológicas	Garland (1985); Platt (1977); Rothman (1980); Simon (1993)
XX-XXI	Neoliberalismo	Contenção através do confinamento ou do monitoramento constante da posição do corpo	Prisão de segurança supermáxima [<i>Supermax prison</i>]/ monitoramento eletrônico	"Classe perigosa"	"Predador" – infrator de alto risco, propenso tanto a reincidir ou a cometer crimes violentos	Bottoms (1983); Feeley e Simon (1992, 1994); Garland (2001a); Wacquant ([2007])

Esses são o nascimento da "penitenciária" no século XIX, o advento do "welfarismo penal" (ou "social") – que inclui o desenvolvimento de novas instituições penais, como a suspensão condicional da pena e a justiça juvenil no início do século XX –, e o desenvolvimento do encarceramento em massa (Garland, 2001a; Western, [2009]) no final do século XX e começo do século XXI. A realidade é, certamente, muito complexa para matrizes, seja com duas ou três linhas, especialmente quando nos deparamos com a variedade de culturas penais no mundo atualmente. Mesmo se concentrados nas sociedades ocidentais liberais e industriais avançadas (Europa, América do Norte, partes da Ásia e Austrália), há mais diversidade do que se pode habilmente esboçar no papel. Para os presentes fins, contudo, a ficção da uniformidade pode ser utilmente adotada para os primeiros dois períodos. A ascensão da prisão estilo penitenciária foi amplamente adotada nas sociedades avançadas, pela metade do século XIX. Igualmente, a segunda onda de transformação, em torno do welfarismo penal, foi largamente adotada entre o fim do século XIX e meados do século XX. No terceiro período, porém, há bem mais divergência que pode ser captada pela metáfora de uma mudança atrasada ao longo do tempo. Os Estados Unidos, com seu encarceramento massivo e suas prisões de segurança super-máxima [*supermax prisons*], romperam decisivamente com as práticas do segundo período, mas está longe de ser evidente que esse é um rumo pelo qual seguirá o resto dos países avançados. A explicação dada aqui, a respeito do terceiro período, portanto, concentra-se fortemente nos Estados Unidos, ficando os leitores convidados a imaginar caminhos alternativos em suas próprias sociedades.

Na primeira parte, valendo-me de ambos *Vigiar e Punir* e *Cárcere e Fábrica*, tentarei estabelecer mais precisamente o significado analítico do deslocamento de uma sociologia da punição, tal como Durkheim ([2010]) e Rusche e Kirchheimer ([2004]) levaram a cabo, para um estudo da punição e das tecnologias políticas. Uma vez que essa "caixa de ferramentas" toma forma na própria produção em que esses autores

⁶ Esta é, fundamentalmente, a estratégia de Foucault em *Vigiar e Punir*, em que ele discute não uma, mas três completamente distintas tecnologias de poder.

a usaram para questionar o já bem estabelecido registro empírico sobre o surgimento da penitenciária e sua relação com o prematuro capitalismo industrial no século XIX, minha argumentação focará na utilização que deram a esse enquadramento.

Na segunda parte, examinaremos a emergência do “welfarismo penal” (Garland, 1985) e o aparecimento de novas instituições como a liberdade condicional e a suspensão condicional da pena durante o amadurecimento do capitalismo industrial, no princípio do século XX. Na terceira parte, exploraremos o encarceramento em massa e práticas relacionadas de segregação e exílio, como uma tecnologia de “contenção” no contexto de esforços “avançados” ou “neo-” liberais de governar, no cenário de uma forma crescentemente global de capitalismo.

Disciplina: reelaborando a punição para a sociedade capitalista

No que pode ser merecidamente considerado como um momento “*big bang*” para o contemporâneo campo da punição e sociedade, o livro de Foucault, *Vigiar e Punir*, foi publicado na França em 1975 e no decorrer dos dois anos seguintes uma tradução inglesa apareceu no Reino Unido e depois nos Estados Unidos, acompanhada de críticas em grande parte entusiásticas e de um vasto público interdisciplinar. Muito menos notado no período (embora tenha rapidamente se tornado um clássico entre estudiosos da punição), foi *Cárcere e Fábrica*, de Melossi e Pavarini, que primeiramente apareceu em italiano, em 1977, e teve sua tradução inglesa publicada em 1981. Em retrospecto, é notável o quão próximas, em *insight* e descoberta intelectual, essas duas completamente independentes iniciativas de pesquisa vieram a ser.⁷ Ambas abordaram a prisão no contexto da reelaboração maior de relações de poder sob o capitalismo incipiente. Ambas avaliaram a prisão estilo penitenciária como uma reelaboração dos métodos primeiro desenvolvidos nas *workhouses*, hospícios, e outros lugares de controle de populações desviantes (mas não necessariamente criminais) do início da Europa moderna.

Tecnologias de poder

No caso de Foucault, tem sido tentador tratar sua análise do nascimento da prisão como proposta de uma teoria de punição baseada no poder que confronta aquelas de sociólogos da punição que trabalham com uma abordagem marxista ou durkheimiana.⁸ Ao trazer de volta ao quadro Melossi e Pavarini, fica evidente que a inovação comum que eles compartilham com Foucault é com atenção a tecnologias de poder, não como uma teoria do campo penal rival a Marx ou Durkheim, mas como um método analítico para a história da reforma penal, um método que compreende o campo de forças, tanto intelectual quanto material, que práticas penais exercem sobre o corpo de sujeitos penais e sobre os efeitos de verdade e poder resultantes. Isso é inteiramente claro na forma como cada um deles se relaciona com a influente obra de Rusche e Kirchheimer ([2004]), cujo estudo publicado como *Punição e Estrutura Social* baseou-se no marxismo da Escola de Frankfurt (Jay, 1973) para examinar a relação entre mudanças nos métodos de punição e transformações nas demandas de mercados de trabalho capitalistas.⁹

⁷ Melossi e Pavarini leram o livro de Foucault em francês, em 1976, após eles terem, em grande parte, completado seu manuscrito; porém, conseguiram adicionar, no seu livro original, algumas referências àquele e uma resposta mais comprida na tradução para o inglês, em 1981. [N.T.: Esta resposta não consta na edição brasileira.]

⁸ Que é essencialmente como Garland (1990) trata-a em seu influente *Punishment and Modern Society*.

⁹ *Punishment and Social Structure* foi publicado pela primeira vez em inglês, em 1939, depois de ter sido excessivamente editado por Kirchheimer para suavizar seu marxismo para os leitores estadunidenses (Melossi, 2003). O livro foi republicado em 1968, o que lhe trouxe a atenção de uma nova geração de sociólogos da punição, como Melossi e Pavarini. Uma nova edição foi publicada em 2003.

Para Foucault ([2002]) e Melossi e Pavarini ([2006]), a economia política foi um ponto de partida de análise, mas eles não se aventuraram a interpretar a lógica das práticas penais diretamente por uma análise político-econômica. Esses autores tomaram as ideias como objetos centrais de indagação, mas eles evitaram o então padrão recurso marxista de tratar ideias como “ideologia”, ou seja, como uma maneira de produzir o consentimento dos explorados à sua exploração.¹⁰ Ao contrário, ambas as iniciativas tratam as ideias como instrumentos para administração e ação práticas. Finalmente, ambos os livros tratam a emergência de um distinto sujeito penal, atrás do crime e da punição, “o indivíduo normal ou anormal” (Foucault, [2002]: [24]), não como a razão para uma reconfiguração da punição, mas como seu efeito.

Para Rusche e Kirchheimer ([2004]), é a revalorização da força laboral que produz a crise das punições no cadafalso,¹¹ no começo do século XIX. Com o advento do trabalho assalariado, punições que principalmente matavam e feriam tornaram-se problemáticas. O corpo criminoso podia agora ser avaliado como um corpo laboral, fosse trabalhando na prisão ou de volta à sociedade “livre” sob algum status penal, fosse como um ex-prisioneiro, um status que tinha algum valor comercial, porém possivelmente reduzido, um valor de trabalho em um mercado capitalista que não é totalmente dependente de hierarquias locais.¹² Mas Rusche e Kirchheimer pouco têm a dizer sobre por que a prisão emerge como substituto-chave para as punições nos cadafalsos no século XIX, em oposição a outras punições voltadas ao trabalho que preservam e exploram a força laboral dos sujeitos penais. De fato, a variabilidade na história da punição parece responder a este fraco acoplamento. Antes de iniciar sua própria explicação do sistema de ferimentos e mortes nos cadafalsos, Foucault nota que “Rusche e Kirchheimer têm razão de ver aí o efeito de um regime e produção em que as forças de trabalho, e portanto o corpo humano, não têm a utilidade nem o valor de mercado que lhes serão conferidos numa sociedade de tipo industrial.” ([2002]: [46])

Contudo, essa não é uma justificativa que pode explicar por que é a prisão disciplinar que emerge como a solução quase universal ao problema de punir aqueles condenados por crimes graves (ou até por repetidos crimes menores), ao fim do século XIX, por todas essas sociedades. A Inglaterra capitalista, por exemplo, que realmente parece reavaliar a força de trabalho de corpos criminosos e romper sua forte confiança no cadafalso durante a decolagem industrial, no termo do século XVIII e início do XIX, ensaia com um número de métodos penais, incluindo o desterro [*transportation*], antes de resolver-se pela prisão estilo penitenciária, em meados do século XIX.

Melossi e Pavarini ([2006]) também desenvolvem seu argumento precisamente para preencher essa “lacuna” na historiografia marxista da prisão. E ambos concluiriam que é a facilidade da prisão em servir como um lugar para o desenvolvimento de técnicas disciplinares, ou o treinamento corretivo combinado com o severo trabalho degradante, que fundamentalmente determina a sua ascensão.

Havia, pelo menos, “três maneiras...” disponíveis para remodelar o exercício do poder de punir, ao final do século XVIII (Foucault, [2002]: [107]). A primeira era uma tecnologia de controle e coerção do corpo para produzir dor, mutilação e humilhação, a qual permaneceu como parte da prática ainda predominante de punição no cadafalso e foi utilizada também nas práticas proximamente relacionadas da tortura judicial. O cadafalso pode ter se tornado problemático por razões do mercado de trabalho (Rusche e Kirchheimer, [2004])

¹⁰ Talvez, esta seja a diferença mais importante quanto a um terceiro livro, notavelmente similar, que foi publicado quase ao mesmo tempo (Ignatieff, 1979). A análise de Michael Ignatieff sobre o surgimento da prisão discutiu disciplina e reforma penal, mas o tratou muito mais como um problema de ideologia.

¹¹ Os elaborados rituais de execução do cadafalso, como descritos por Foucault e outros, estavam longe do típico, mas eles exemplificaram todo um estilo de punição que enfatizava o tratamento público e degradante do corpo, incluindo marcação, mutilação ou exposição (Spierenburg, 1984).

¹² O status de ser banido e submetido às severas punições impostas aos bandidos, no *common law* inglês e colonial-americano, e o equivalente no procedimento continental do século XVIII, geralmente não sobrevinha às pessoas cuja comunidade local, incluindo sua hierarquia, via como alguém que deveria permanecer um membro da comunidade (Simon, 1993).

bem como por mudança das sensibilidades morais (Durkheim, 1969), mas ele continuou a produzir efeitos de verdade e poder na ampla circulação dos espetáculos reais e programados e nas declarações sobre o cadafalso, transmitidas por grandes jornais, assim como na narrativa das audiências, algumas vezes massivas, atraídas para verem as execuções.

Uma segunda tecnologia envolveu a disposição de corpos em atos públicos extremamente encenados e a serviço da utilidade, a qual Foucault descreveu como uma “escola mais que uma festa” ([2002]: [92]), na qual cidadãos aprenderiam a virtude da lei enquanto assistiam à sua execução. Algumas dessas práticas, tais como os homens que, com carrinhos de mão, limpavam as ruas na Filadélfia, ao término do século XVIII, foram tentadas (Meranze, 1996), enquanto outras somente alcançaram o estágio de propostas, muitas vindas dos grandes críticos do cadafalso, incluindo Beccaria, Jefferson e Montesquieu.

A terceira tecnologia era a disciplina, a arte de vigilância, exercício e julgamento, que eram plenamente visíveis em lugares como as forças militares nacionais que se formaram em resposta às Guerras Napoleônicas, no início do século XIX. Ela havia sido crescentemente utilizada como uma medida punitiva de auxílio aos pobres desacreditados, em instituições como a influente *Rasphuis*, em Amsterdam, onde homens indigentes eram postos para transformar troncos de madeira [de Pau-Brasil] em serragem para a florescente indústria de tintas.

A questão que ambos *Vigiar e Punir* e *Cárcere e Fábrica* estabelecem para responder é “como é possível que o terceiro se tenha finalmente imposto” (Foucault, [2002]: [108]).¹³

Procurando responder a essa precisa questão, ambos os livros seguem três importantes estratégias metodológicas.

Tratar a economia política como o horizonte para a reforma penal, mas a subdeterminando

Além de elogiar Rusche e Kirchheimer por renegar uma compreensão jurídica da punição, Foucault vai mais longe, ao abraçar seus esforços em correlacionar as formas de punição com os “sistemas de produção em que se efetuam” ([2002]: [25]). De fato, ele escreve, “podemos sem dúvida ressaltar esse tema geral de que, em nossas sociedades,¹⁴ os sistemas punitivos devem ser recolocados em uma certa ‘economia política’ do corpo” ([2002]: [25]). Não fica claro se, com isso, ele aceita plenamente um tipo de economia política marxista, tal qual o fizeram Melossi e Pavarini.¹⁵ Para estes, muito dessa brecha está em questão.

É preciso esclarecer, naturalmente, que essa hipótese, baseada sobretudo na relação entre mercado de trabalho e trabalho forçado (entendido como trabalho não-livre), não esgota toda a complexa temática da *workhouse*. ... A função da casa de trabalho é, sem dúvida, mais complexa do que simplesmente tabelar o salário livre. Ou, ao menos, pode-se dizer também que este último objetivo deve ser entendido na plenitude do seu significado, que é o do *controle da força de trabalho*, da educação e domesticação desta. ... A instituição das casas de trabalho e de tantas outras organizações similares responde, antes de tudo, a esta necessidade. ([2006]: [40-41], ênfases no original)

¹³ Nem Foucault nem Melossi e Pavarini abriram absolutamente novos horizontes ao focar nas práticas disciplinares como uma importante tecnologia no desenvolvimento do século XIX. Max Weber ([2000]) havia discutido técnicas disciplinares, tal qual o historiador E. P. Thompson (1967).

¹⁴ Por [“nossas sociedades”], quero dizer sociedades europeia e norte americana, do final do século XVIII (tal como muitas outras formatadas pelo colonialismo europeu).

¹⁵ Melossi e Pavarini são sagazes em reconhecer o paralelo entre os *insights* de Foucault e seus próprios, ao passo que retornam àquilo que eles concebem como uma economia política mais adequada, mas ainda marxista. “O fato é que ‘a economia política do corpo’ que nos é apresentada [por Foucault] é ‘a economia política’ *tout court* e ela já está encerrada no conceito de força de trabalho.” ([2006]: [77], ênfase no original).

Assim, para ambos os livros, o estudo da punição como uma tecnologia de poder se inicia com a economia política como um tipo de horizonte para punição, estabelecendo seus imperativos funcionais e restrições negativas, mas não especificando sua forma. “Analisar os métodos punitivos não como simples consequências de regras de direito ou como indicadores de estruturas sociais; mas como técnicas que têm sua especificidade no campo mais geral dos outros processos de poder.” (Foucault, [2002]: [24]).

Não é surpreendente que instituições penais respondam rápida e primeiramente a profundas mudanças na economia política. Como instituições que estão comprometidas a falhar em seus próprios compromissos de suprimir o crime, e que provavelmente são suscetíveis de pressão e particular escrutínio durante períodos de conflito social, as instituições penais são sempre sobre “reforma”; seja com relação aos ideais existentes, ainda a necessitar de implementação apropriada, seja pela proclamação de novos ideais. Quando algo importante muda na economia política, colocando em questão a praticidade ou a relevância de suposições existentes sobre a estabilidade social, é provável que a legitimidade das instituições de punição seja vista como em crise e sob demanda de dramáticas transformações. Enquanto a nova estrutura da economia política geralmente vem com uma crítica pronta às práticas penais existentes, a novidade não tão rapidamente incorpora uma clara direção à reforma.

Tratar ideias penais como técnicas em vez de morais

Ambos *Vigiar e Punir* e *Cárcere e Fábrica* buscam assumir o projeto da penitenciária seriamente como uma inovação intelectual, ao invés de meramente moral ou econômica, mas, ao mesmo tempo, evitam privilegiar a narrativa iluminista que acompanhou o aparecimento da penitenciária e que escalou a prisão como produto da razão ilustrada sobre a punição. O foco na punição como uma tecnologia lhes permite dispor, em primeiro plano, descobertas intelectuais no projeto da forma de punir como modeladoras tanto das novas propostas penais, como reforma e penitência, quanto das novas ciências humanas que começam a reclamar um papel principal na organização do poder de punir (Foucault, [2002]: [24]).

Não é para as ciências melhor estabelecidas ou para a filosofia que alguém deve olhar para encontrar as ideias que tornaram o confinamento na prisão celular a solução que tem dominado nossa imaginação penal por cerca de trezentos anos, mas para um obscuro terreno de saberes semipráticos, mais associados com conhecimento técnico do que acadêmico.¹⁶ Para Foucault, as tecnologias de poder geralmente estão a serem descobertas entre essas técnicas menores, não celebradas pelos historiadores se comparadas com as grandes tecnologias científicas, contrastando o telescópio e as lentes com as técnicas de visibilidade utilizadas em acampamentos do exército.

Falar em uma “tecnologia de poder” não implica naquele modelo completamente específico ou no *blueprint* para práticas produtivas.

Essa tecnologia é difusa, claro, raramente formulada em discursos contínuos e sistemáticos; compõe-se muitas vezes de peças ou de pedaços; utiliza um material e processos sem relação entre si. O mais das vezes, apesar da coerência de seus resultados, ela não passa de uma instrumentação multiforme. Além disso seria impossível localizá-la, quer num tipo definido de instituição, quer num aparelho de Estado. (Foucault, [2002]: [26])

¹⁶ Isto é consistente com suas discussões posteriores sobre a importância do “intelectual específico”; por exemplo, Robert Oppenheimer, mais do que Albert Einstein. Vide Foucault, [2012].

A análise de Foucault sobre o livro *Letters on the Panopticon*, de Bentham, do qual Foucault se valeu extensamente em seu exame sobre os precisos mecanismos do poder disciplinar, pode ter subvertido sua própria cautela, tendo ele escrito que o “Panóptico ... é na realidade uma figura de tecnologia política que se pode e se deve destacar de qualquer uso específico” (Foucault, [2002]: [170]). Melossi e Pavarini detectam isso precisamente como o *insight*-chave no *Vigiar e Punir* de Foucault e a conexão com seu próprio projeto.

Um grande mérito do texto de Michel Foucault é ter destrinchado as relações entre *técnicas* e *ideologias*, mostrando como a ideologia (obediência e disciplina) não determina a razão *prática*, a moral, e sim como esta é produzida por técnicas particulares do controle sobre o corpo (na área militar, na escola, nas oficinas etc.). ([2006]: [76-77], ênfases no original)

Para prosseguirmos, a partir de Melossi e Pavarini, é crucial focar a investigação não sobre os esquemas mais grandiosos de vários reformadores penais, mas sobre as precisas maneiras em que mecanismos particulares exerceram “técnicas particulares do controle sobre o corpo”.

Seguir o corpo

O movimento do cadafalso à penitenciária parece sugerir uma notável liberação do corpo, o qual havia sido o foco tanto do ritual do cadafalso quanto de seus instrumentos. Ambos *Vigiar e Punir* e *Cárcere e Fábrica* demonstram que ocorre exatamente o oposto; o corpo do criminoso torna-se ainda mais investido pelas práticas de punição que agora substituem o breve (se intenso) festival de dor por um controle do corpo, constante e mais ou menos meticuloso. Se a penitenciária e seus sucessores reivindicaram trabalhar a alma ou a psique, isso foi antes um efeito do desenvolvimento de um poder disciplinar sobre o corpo. Deste modo, em *Vigiar e Punir*, Foucault famosamente pronuncia que:¹⁷

O indivíduo é sem dúvida o átomo fictício de uma representação ‘ideológica’ da sociedade; mas é também uma realidade fabricada por essa tecnologia específica de poder que se chama a ‘disciplina’. ([2002]: [161])

A relação entre punição e tecnologias políticas corre, então, pelo corpo. Não é a tecnologia em si que a punição absorve, mas um modo de controlar corpos. O delinquente moderno, o indivíduo normal ou anormal, o operário dócil, são em si o efeito de longo prazo de uma certa tecnologia de poder sobre o corpo.

História do presente

Tanto Foucault, em *Vigiar e Punir*, quanto Melossi e Pavarini, em *Cárcere e Fábrica*, trouxeram expressamente ao centro de suas análises uma preocupação com o presente e o papel de instituições penais nele. Nesse sentido, ambos os livros fazem o que Foucault chamou de uma “história do presente”.¹⁸ Para ambos, as lutas e os tumultos políticos, no começo da década de 1970, dentro de prisões, fábricas e universidades, forneceram uma rede de inteligibilidade para revisar a justificativa padrão da história da reforma penal. A lógica disciplinar da penitenciária e de seus sucessores esteve escondida à vista plena, disfarçada somente pela autocongratulação progressista [*Whiggish*] que via no deslocamento do cadafalso ao reformatório o

¹⁷ E, de certa forma, mais misteriosamente, “[A alma é] o correlativo atual de uma certa tecnologia do poder sobre o corpo” ([2002]: [28]).

¹⁸ Certamente, Durkheim e Rusche e Kirchheimer tinham preocupações presentâneas que estavam dificilmente escondidas: militarismo e antissemitismo/racismo nacionalista francês, para Durkheim; e nacional-socialismo e fascismo, para Rusche e Kirchheimer. No entanto, nenhum deles as dispôs próximo do centro de seus métodos analíticos.

reconhecimento muito atrasado da humanidade do criminoso. As lutas políticas de prisioneiros e estudantes tornaram visíveis as tecnologias de poder coercivas e corporais por trás daquele humanitarismo. Como Foucault assevera:

O que estava em jogo [nas revoltas prisionais das décadas de 1960 e 1970] não era o quadro rude demais ou ascético demais, rudimentar demais ou aperfeiçoado demais da prisão, era sua materialidade na medida em que ele é instrumento e vetor de poder; era toda essa tecnologia do poder sobre o corpo, que a tecnologia da ‘alma’ – a dos educadores, dos psicólogos e dos psiquiatras – não consegue mascarar nem compensar, pela boa razão de que não passa de um de seus instrumentos. ([2002]: [29])

Em sua extensa resposta a Foucault,¹⁹ publicada como um apêndice para a tradução em inglês de seu livro, Melossi e Pavarini criticaram Foucault (ou, pelo menos, a recepção de *Vigiar e Punir* entre estudantes da punição) precisamente por se afastar da história do presente em uma teoria sociológica da punição mais geral.

Para concluir, sem negar o impacto extremamente salutar e profundo que a perspectiva de Foucault tem tido (também) em relação à história da instituição prisional, parece-me que o tipo de trabalho detalhado exigido neste campo é a pesquisa local desembaraçada de ‘grandes visões’ de uma natureza ideológica; pesquisa que facilitaria uma apreciação de estratégias locais e de movimentos no jogo do controle social. De fato, é provável que tal pesquisa nos induzirá a abandonar qualquer hipótese geral, como as relações recorrentes ou fixas entre dados sócio-econômicos de larga escala. Ao contrário, nosso interesse se voltaria às relações claramente definidas, válidas em períodos específicos e dentro de parâmetros específicos, em relação a particulares sociedades, particulares períodos, particulares formas de controle social, composição de classes, e assim por diante. (Melossi e Pavarini, 1981: *Appendix*, p. 195)

Foucault, certamente, teria concordado.

A penitenciária

Para ambos *Vigiar e Punir* e *Cárcere e Fábrica*, o foco empírico de suas análises é a ascensão da prisão estilo penitenciária como o modo dominante de se sancionar crimes graves, um processo que se inicia ao final do século XVIII e se completa amplamente nas sociedades industriais emergentes, pelos meados do século XIX. Durante o século XVIII, o aprisionamento permanece quase completamente como um lugar de detenção para aqueles esperando por julgamento, execução ou perdão. Ele raramente figurou como uma punição em si. No entanto, no decorrer daquele século, crescera o interesse em utilizar a assistência interna de indivíduos errantes, ligada com exercícios laborais coercivos, para desencorajar a mendicância e encorajar hábitos de trabalho. É o deslocamento dessas tecnologias disciplinares, do espaço da *workhouse* a um espaço definido como punição, à metade do século XIX, que ambos os livros consideram.

Economia política

Foucault situa a crise da punição no cadafalso no ponto de emergência de ambas a economia capitalista – tanto em termos de trabalho assalariado quanto do aumento de produtos comerciais valiosos – e a crescente

¹⁹ Melossi e Pavarini ficaram cientes do trabalho de Foucault, enquanto estavam completando a primeira edição italiana de seu livro e incluíram somente algumas referências complementares. Dois anos depois, para a publicação de seu livro em inglês, eles ofereceram uma resposta mais crítica e desenvolvida. Ainda que minha explicação tenha tencionado enfatizar as similaridades entre os dois projetos, houve também, como a citação seguinte sugere, divergências importantes.

democratização do espaço público e o concomitante incremento na regularidade de eventos públicos de massa. Os cadafalsos eram vistos como crescentemente problemáticos em relação a um número de questões específicas surgidas a partir dessas transições.²⁰

A punição era vista por este novo público, especialmente pela influência ascendente daqueles envolvidos com o capitalismo empreendedor, como necessitando se tornar mais efetiva na proteção da propriedade contra a elevada importância do roubo e se tornar mais congruente com uma demanda social geral pela regularidade do trabalho duro. Os velhos cadafalsos eram crescentemente inaptos a responder aos crimes patrimoniais porque sua própria severidade encorajava formas de leniência que sabotavam o poder dissuasivo da lei criminal. O cadafalso, com seu ambiente similar a um festival e sua celebração do excessivo e do atroz, produzia um efeito, interrompendo ambas produção e ordem cívica rotineira. Por muitas das mesmas razões, o cadafalso era um obstáculo para produzir um público mais organizado e ordenado. Longe de ser um encorajamento a uma sociedade mais controlada, os rituais do cadafalso encorajavam o consumo de bebidas, lutas e a solidariedade da amizade e a rede de afinidades, sobre aquela do Estado e seus agentes (Linebaugh, 2011).

Conforme Melossi e Pavarini descrevem a lógica de trabalho na *workhouse*, é evidente que o efeito não é somente sobre o sujeito penal, mas sobre o ambiente social maior da vida da classe trabalhadora:

A importância que se confere à ordem e à limpeza, ao vestuário uniforme, à comida e ao ambiente saudáveis (o que certamente não diz respeito àquilo que se relaciona ao processo de trabalho), a proibição de blasfemar e do uso do jargão popular e obscuro, de ler livros ou cartas ou de cantar baladas que não fossem aquelas ordenadas pelos diretores (num país e num século em que as baladas são manifestações da luta pela liberdade de pensamento!), a proibição de jogar, de usar apelidos, tudo isso constituía uma tentativa de representar, concretamente, na casa de trabalho, o novo estilo de vida há pouco descoberto, para despedaçar uma cultura popular subterrânea que lhe é radicalmente oposta, que é contemporaneamente uma encruzilhada das velhas formas de vida camponesa recém-abandonada com as formas novas de resistência que o ataque incessante do capital impõe ao proletariado. ([2006]: [47])

O triunfo de uma tecnologia disciplinar de controle sobre o corpo

Para Foucault, a prisão emerge como o método dominante para punir crimes graves na sociedade moderna, das três possíveis tecnologias de punição, em parte porque, ao contrário do cadafalso ou da “cidade punitiva” como um modelo escolar social de punições ao ar livre que alguns reformadores do século XVIII preferiam (Meranze, 1996), a prisão não agravou esses problemas e, de fato, pareceu um modo promissor de os diminuir. A prisão permite um sistema de sanções muito mais graduado, o melhor para encorajar o cumprimento pleno das leis criminais protetoras da propriedade. Ela opera de modo a aplicar disciplina e autocontrole àqueles submetidos aos seus rigores sem necessidade ou ocasião para públicos desregrados se reunirem. Em verdade, vinculado à rede paralela de policiamento metropolitano, o qual surgiu no século XIX, o sistema penal pode operar como um sistema de controle contínuo e desobstrutivo, facilitando ao invés de interrompendo o público.

²⁰ A problemática do cadafalso como uma tecnologia de poder foi, bastante independentemente, o foco de um grupo de historiadores liderados por E. P. Thompson, que estavam estudando a função da lei criminal e da punição na consolidação do regime *Whig* [partido liberal], durante o século XVIII (vide Thompson (1975) e Hay et al. (1975)). Thompson e seus alunos também trabalhavam para revitalizar a abordagem marxista para estudar a história da punição e desenvolver uma estratégia de pesquisa que é notadamente similar à abordagem da punição como tecnologia política. Parece ter havido pouca influência direta entre os historiadores em torno de Thompson e tanto Foucault quanto Melossi e Pavarini. Porque os últimos focaram o regime do cadafalso e não o nascimento da prisão enquanto tal, este [artigo] não trata deles em qualquer outra extensão, mas suas contribuições devem ser vistas como parte desse momento em que a história da punição foi “iluminada”, assim como o foi através da atenção dada à punição como uma tecnologia de poder.

Todavia, esse “ajuste” da prisão não é baseado em suas fundações teóricas, muito menos em se elas se mostram empiricamente corretas, mas, em vez disso, para Foucault, teria sido resultado da disseminação de mecanismos e instituições baseados em uma tecnologia de poder disciplinar, por toda a sociedade. Essa rede disciplinar permite à prisão aparecer como apta a exercer o poder de punir à luz dos desafios político-econômicos diante do poder de punir no século XIX. Conforme Barry Smart apropriadamente asseverou, em uma adiantada e prestativa interpretação:

A autoevidência que o aprisionamento logo assumiu como a forma geral de punição foi uma consequência não somente da aparente apropriação da punição dos infratores pela privação de suas liberdades ... porém, mais significativamente, ela derivou do fato de ter empregado, embora em uma forma mais explícita e intensa, todos os mecanismos disciplinares encontrados em outros lugares do corpo social para transformar indivíduos. (1983: 74)

Melossi e Pavarini ([2006]) também identificam a expansão de tecnologias disciplinares por todo um conjunto de instituições formalmente distintas voltadas aos pobres. A prisão é apenas uma instituição que encontra na tecnologia de poder disciplinar sobre o corpo uma nova plataforma confiável para reconstruir a punição para uma era de capitalismo industrial.

O lugar onde o empobrecimento conjunto do indivíduo tem lugar é a manufatura e a fábrica, mas a preparação, o *adestramento*, é garantido por uma estreita rede de instituições *subalternas* à fábrica, cujas características modernas fundamentais estão sendo construídas exatamente neste momento: a família mononuclear, a escola, o cárcere, o hospital, mais tarde o quartel, o manicômio. Eles garantirão a produção, a educação e a reprodução da força de trabalho de que o capital necessita. (Melossi e Pavarini, [2006]: [47-48])

Tanto Foucault como Melossi e Pavarini viram o alvo do poder punitivo disciplinar como os corpos de membros recalcitrantes das classes mais baixas, desterrados das áreas rurais pela nova agricultura comercial. Abarrotados em povoados e cidades, a maioria dos quais não tinha ainda condições de os empregar no trabalho de forma lucrativa, os pobres errantes se tornaram as “classes perigosas”, grandemente temidas pelas classes altas da Europa e dos Estados Unidos do começo do século XIX (Chevalier, 1958; Vogel, 2004).

A alma da punição

Ambos os livros argumentaram que a penitenciária foi projetada para produzir, como um efeito, uma subjetividade distinta. Para Melossi e Pavarini, é o sujeito disciplinado do trabalho industrial. A prisão, notam eles, como a oficina, é menos um outro lugar para produção que “um lugar onde *se aprende a disciplina da produção*” ([2006]: [46], ênfase no original). Para Foucault ([2002]), práticas disciplinares produzem acima de tudo, um sujeito delinquente, um indivíduo normal ou anormal, cujo curso de uma vida persistente no crime tornou-se a real e permanente preocupação do sistema legal.²¹

Trabalhos subsequentes questionariam essa continuidade entre a tecnologia disciplinar, em operação no nascimento da prisão, e o regime mais manifestamente psicológico e individualizante, que esteve em amplo

²¹ De fato, foi esse projeto interiorizante que Foucault acreditou estar suportando uma crise na década de 1970, em torno do problema dos direitos dos prisioneiros.

florescimento na década de 1970.²² Garland (1985) argumentou que Foucault estava equivocado, ao menos quanto ao sistema penal vitoriano, ao assumir que um grau significativo de individualização era associado com a prática da disciplina. O sujeito disciplinado da penitenciária permaneceu como uma figura altamente ideológica e abstrata no discurso e na prática das prisões do século XIX. Nem no comprimento da sentença, nem em qualquer modo significativo o tratamento de prisioneiros foi variado com base em avaliação das suas condições psicológicas (exceto na muito extrema defesa quanto à insanidade).

Enquanto a própria arquitetura celular da prisão era, discutivelmente, uma superfície pronta para ser aprofundada por um conhecimento individualizante da história de vida do sujeito penal, Garland está convencido de que isso é um desenvolvimento posterior. Em nossa estrutura aqui, isso é visto como parte da segunda fase das transformações penais, discutidas abaixo.

Welfare: a socialização da punição na era do capitalismo industrial

Historiadores e sociólogos há muito tempo concordaram que intervalo entre o final do século XIX e o começo do século XX representou uma reorganização significativa dos campos legal e organizacional, nos quais o poder de punir operou um rearranjo quase tão dramático quanto aquele que assistiu a substituição do cadafalso pela penitenciária (Schlossman, 1977; Rothman, 1980; Sutton, 1988). Apesar de a prisão não ter desaparecido por quaisquer meios (tampouco o cadafalso, que se manteve por muito tempo), ela foi suplementada e deslocada do centro de penalidade por uma panóplia de novas instituições penais, incluindo a suspensão condicional da pena, a liberdade condicional e a justiça juvenil. Todas estas comungam um enfoque no infrator, ou na infratora, em seu meio social. Ao invés de isolar a pessoa envolvida numa conduta criminosa num espaço de controle total, as três novas instituições introduzem o poder de punir – e, agora, de corrigir – na comunidade.

Capitalismo industrial e o início do "welfare state"

Esta reconfiguração do poder de punir começou nas últimas décadas do século XIX, nos países capitalistas mais desenvolvidos, e ganhou impulso por toda a primeira metade do século XX, alcançando sua maior força nas duas primeiras décadas após a Segunda Guerra Mundial, quando a relativa afluência proporcionada pelo capitalismo industrial maduro ocasionou uma extensão sem precedentes de medidas welfaristas por toda a sociedade.

Se o imperativo político-econômico por trás da crise do cadafalso foi a necessidade de se criarem condições sociais apropriadas para o florescimento do capitalismo, incluindo a formação de uma classe trabalhadora industrial, ou "proletariado", a partir do final do século XVIII, o problema para o poder, ao termo do século XIX, é como integrar este proletariado nas estruturas de um regime democrático e de uma sociedade urbana crescentemente consumerista. Na clássica narrativa de Garland (1985) sobre o colapso da penalidade²³ vitoriana (a qual era muitíssimo ancorada no modelo penitenciário e em sua tecnologia disciplinar) no fim do século XIX, ele apontou para imperativos gêmeos da economia política na sociedade capitalista mais avançada do mundo, de então. O primeiro foi o movimento de vanguarda do capitalismo britânico para uma era de consolidação (marxistas diriam capitalismo monopolista). O segundo foi a democratização da sociedade britânica, principalmente com a expansão do sufrágio para incluir aqueles sem propriedade (e, portanto, muito provavelmente), os eleitores da classe trabalhadora.

²² Não é surpreendente, pois, que uma boa dose de atenção, desde então (especialmente, para o livro de Foucault), tem ido para tentar decidir o quanto se estende o conceito disciplinar para explicar as mudanças na penalidade do século XX (Bottoms, 1983; Cohen, 1985; Mathiessen, 1983; Feeley e Simon, 1992).

²³ *Penality* é um termo introduzido por Garland (1985) para descrever a totalidade de instituições, práticas e discursos que circundam o poder de punir.

Para Garland, o argumento não é que essas mudanças muito importantes na distribuição do poder no Reino Unido (e em outros países industriais avançados) produziram ou projetaram uma nova ordem de métodos penais, ou demandaram por conta própria o desenvolvimento de uma nova tecnologia de poder dentro do campo penal. Antes, ocorreu que, contra o pano de fundo dessas mudanças na economia política, as práticas penais existentes estavam se tornando politicamente problemáticas. A prisão, por certo, resistiu e permaneceu, em muitos aspectos, ao centro da penalidade, mesmo quando a suspensão condicional da pena passou a responder por uma porção equivalente ou maior do que poderia ser então chamado de “população correcional”.²⁴ Mas, a narrativa da prisão, a exposição de como ela pôde proporcionar uma contribuição significativa à ordem pública, estava ficando antiquada (Simon, 1993; Bright, 1996).

Para o governo do século XIX, as prisões, assim como as assistências internas para os pobres nas *workhouses*, constituíram um modo extraordinariamente caro de governar os pobres. Era uma prática pressuposta em uma concepção alarmante dos pobres urbanos como “classes perigosas”, uma ameaça quase de tipo alienígena, que deve ser isolada em instituições disciplinares da espécie mais coercitiva (Chevalier, 1958). Como sugere o detalhado relato de Garland sobre o confinamento vitoriano (não só a prisão, como também a *workhouse*), sua legitimidade foi preestabelecida sobre a virtude moral do tratamento coercitivo de todos aqueles que fracassaram nas premissas da teoria econômica liberal. A extensão do sufrágio a todos os cidadãos do gênero masculino, independentemente de serem proprietários, e a formação de uma classe trabalhadora “respeitável” com uma demanda por respostas governamentais às inseguranças previsíveis do capitalismo de mercado, criaram uma crescente tensão com a severidade das estratégias de confinamento vitorianas. Assim, ainda que a prisão não tenha sofrido um declínio de status tão significativo quanto aquele sofrido pela execução no cadafalso (tendo esta desaparecido, em grande parte, num intervalo de 50 anos), aquela sofreu uma dupla perda de legitimidade (Sparks et al., 1996). Uma imagem pública menos demonizada das classes baixas tornaram sua necessidade menos aparente e seus altos custos tornaram-se mais visíveis.

A suspensão condicional da pena e o poder do social

Um conjunto de novas práticas penais emergiu para lidar com esse crescente hiato entre os problemas correntes de insegurança e a lógica do confinamento das penalidades do século XIX, incluindo prisões especializadas para tipos particulares de infratores e medidas penais projetadas a serem implementadas na comunidade, tais como a suspensão condicional da pena, a liberdade condicional e a justiça juvenil. De todas as novas técnicas penais que surgiram no final do século XIX e se tornaram amplamente espalhadas entre jurisdições, nas primeiras décadas do século XX, a suspensão condicional da pena deve ser considerada uma forma exemplar. Distinta da liberdade condicional [*parole*], sua prima próxima, a suspensão condicional da pena [*probation*] não espera a disciplina corretiva de uma sentença de prisão, mas procura corrigir os infratores sem os remover da comunidade. Distinta da justiça juvenil, a qual compartilha da mesma intenção de evitar o encarceramento do delinquente, a suspensão condicional da pena assume o adulto condenado por um crime sem a premissa de que seu sujeito não é verdadeiramente um criminoso propriamente dito por causa de sua jovem idade ou da responsabilidade de seus pais. A suspensão condicional da pena incorpora um conjunto de elementos que será amplamente compartilhado pelas três medidas: um agente penal profissional, o método do

²⁴ Certamente, não se deve assumir a persistência de uma instituição específica como sugestão de que seu significado social e seu papel são os mesmos (Bottoms, 1983).

estudo de caso²⁵ (emprestado do intimamente relacionado campo do serviço social), e o envolvimento de forças pró-sociais positivas no interior da própria comunidade, incluindo o clero, os professores e os empregadores. Como Leon Radzinowicz escreveu sobre a suspensão condicional da pena, em meados do século XX:

Se me perguntassem qual foi a contribuição mais significativa feita por este país às novas teoria e prática penológicas que se enraizaram no século XX ... minha resposta seria a suspensão condicional da pena. (apud Raynor, 2007: 1062)

Mas, se questionamos a substituição do cadafalso pela prisão, o que faz os novos mecanismos penais – suspensão condicional da pena, justiça juvenil, liberdade condicional, individualização da pena e classificação – uma resposta apropriada aos problemas da prisão do século XIX? E faz sentido falar desse novo modelo penal como um projeto de uma distinta tecnologia de poder sobre o corpo? Garland (1985) não utiliza essa expressão, nem jamais reivindicou à identidade temática entre as novas técnicas penais do princípio do século XX a coerência que Foucault ([2002]) e Melossi e Pavarini ([2006]) pareceram dar às disciplinas, porém ele descreve quatro programas²⁶ gerais – criminológico, serviço social, seguridade social e eugênico –, dos quais, e por um processo demasiadamente político sujeito a muitos eventos conjecturais, emerge uma “estratégia penal”, aquela do “welfarismo penal”.

Revedo a narrativa de Garland sobre a estratégia penal que emergiu durante esse período, podemos, no entanto, discernir uma tecnologia de poder sobre o corpo, que foi emprestada do domínio do trabalho caritativo entre os pobres, e que, eventualmente, foi profissionalizada como serviço social no começo do século XX. Dessas medidas reformadoras – a maioria não era nova, mas um aprimoramento de iniciativas privadas existentes por algum tempo em torno dos limites do campo penal, para maiores projetos públicos (Sutton, 1988) –, há uma lógica comum baseada na individualização de pessoas criminalmente condenadas, usando o método de estudo de caso, e também aspirando a uma supervisão corretiva deles na comunidade projetada a aperfeiçoar as variáveis particulares, o que promovia o crime em seus casos individuais, ou designando-os a uma instituição de custódia apropriada à classificação de suas necessidades ou seus riscos. Todas essas práticas procurariam e aplicariam métodos corretivos aos sujeitos penais em seus reais contextos sociais (em vez de fazê-lo no confinamento) por não estarem amarradas ou submetidas à preocupação legalista-punitiva com uma condenação legal para uma infração criminal muito grave. Elas interviriam mais cedo na vida do indivíduo delinquente, mas fariam cessar as consequências mais punitivas, quando as perspectivas de correção fossem boas. Ao mesmo tempo, e continuamente, elas buscariam aqueles que oferecessem um risco de criminalidade grave e os segregariam o quanto necessário e o quanto mais cedo para proteger o público.

Jacques Donzelot ([2001]), em seu estudo paralelo dos mecanismos de controle social na França, ao final do século XIX, descreve a nova lógica de controle como aquela “[d]o social”. Assim como as práticas disciplinares que se espalharam nas *workhouses*, nos hospícios, nas escolas e nas fábricas, no fim o século XVIII e começo do XIX, o “welfarismo” ou as tecnologias “sociais” foram desenhadas a partir do campo da assistência aos pobres e ajudaram a constituir uma nova estratégia vasta para reconstituir o campo penal e lidar

²⁵ Conforme John Sutton (1988) aponta, este termo originalmente significava somente “trabalhar em um caso” antes de ele ter explodido numa técnica, durante a ascensão do serviço social como um campo acadêmico e político (Richmond, 1906; Garland, 1985). Esse é um bom exemplo da advertência de Foucault ([2002]) de olhar para aqueles discursos às margens da respeitabilidade oficial, para as ideias que reúnem um conjunto de práticas numa tecnologia de poder, incluindo os significados anteriores e mais práticos, ocultos sob termos que têm sido propelidos às estratosferas mais altas de prestígio precisamente pelo sucesso desse processo de reunião. A análise de Tom Baker (1996) da “genealogia do risco moral” é outro bom exemplo de um fragmento da produção do conhecimento que gravita a partir de uma construção baseada nas categorias de seguradoras em direção à coerência teórica formal, enquanto ela sobe em prestígio dentro das ciências sociais e como um termo político dirigente.

²⁶ Por programas, Garland quer dizer esquemas distintos de ação social, cada um com discurso e recursos técnicos distintos, assim como bases organizacionais e bases sociais de suporte (1985: 74).

com os problemas políticos de insegurança e desigualdade nas sociedades capitalistas em desenvolvimento, para as quais a penalidade é tanto um terreno fértil quanto uma oportunidade para desenvolvimento avançado (em razão do poder da sanção legal). Como concordam os historiadores do tema, a implementação dessa nova estratégia foi profundamente reelaborada pela política e pelas realidades institucionais existentes,²⁷ nas quais essas propostas de reforma foram finalmente introduzidas (Hagan et al., 1979; Rothman, 1980; Garland, 1985; Sutton, 1988). Ainda, os mesmos historiadores concordam que elas foram incrivelmente bem sucedidas em alcançar relativamente rápida disseminação (mais fácil no Reino Unido e na maioria das nações da Europa que em estados nacionais fracionadas como os Estados Unidos) e que as reais redistribuições ocorreram no domínio das instituições sobre os corpos. Isso é especialmente verdade quanto à suspensão condicional da pena e suas irmãs pós-confinantes, as quais trouxeram um vasto número de pessoas sob suas jurisdições, algumas das quais, do contrário, estariam em penitenciárias, e muitas mais que não teriam se submetido a esse controle correccional, mas às reformas.

Garland, escrevendo após *Vigiar e Punir e Cárcere e Fábrica*, havia asseverado vigorosamente a importância histórica da disciplina e sua continuada relevância no presente (décadas de 1970 e 1980), e foi confrontado com a questão de se as transformações no campo penal, no início do século XX, deveriam ser vistas como uma extensão da tecnologia de poder disciplinar que se operou na penitenciária. Em *Vigiar e Punir*, Foucault traçou uma linha direta entre o surgimento da penitenciária e as práticas do século XX que permaneceram aparentemente fortes no princípio da década de 1970 e sugeriu que elas têm sido gradualmente estendidas pela sociedade:

As fronteiras que já eram pouco claras na era clássica entre o encarceramento, os castigos judiciais e as instituições de disciplina, tendem a desaparecer para constituir um grande *continuum* carcerário que difunde as técnicas penitenciárias até as disciplinas mais inocentes, transmitem as normas disciplinares até a essência do sistema penal, e fazem pesar sobre a menor ilegalidade, sobre a mínima irregularidade, desvio ou anomalia, a ameaça da delinquência. ([2002]: [246])

Garland (1985: 31) argumentou que Foucault exagerou a continuidade entre as disciplinas da penitenciária e a explosão das instituições correccionais reabilitivas em operação na década de 1970.²⁸

Em especial, o trabalho de Michel Foucault ([2002]) tem sustentado, com grande influência, que a [moderna] forma de penalidade foi construída todo um século antes com o desenvolvimento da prisão moderna e suas formas “disciplinares”. Ele insiste que as funções da normalização e da reforma disciplinar não foram adicionadas em um período posterior, mas eram, desde o início, um aspecto essencial da prisão. Em sua análise, a prisão é, desde o princípio, uma técnica de transformação e não uma punição; dirigida à natureza do criminoso e não a seu ato ... Eu comecei a demonstrar que, ao menos para o caso britânico, a tese de Foucault é incorreta. (1985: 31)

²⁷ É importante reconhecer que instituições existentes, especialmente a prisão e a tecnologia de poder disciplinar sobre o corpo, permaneceram incorporadas no campo penal e uma fonte importante de conflito e resistência à construção de novas instituições baseadas no welfarismo ou na tecnologia social.

²⁸ No entanto, Garland certamente exagera as diferenças entre a análise de Foucault e a sua própria. Para ter certeza, Foucault pareceu ver a elaboração das técnicas penais individualizantes associadas com a virada do século XX como imanente à penitenciária disciplinar, e enquanto a isso escapam as distintas tecnologias de poder em andamento no período posterior, não é inteiramente inconsistente com a análise do próprio Garland de ver continuidades entre as duas (no papel de reforma, por exemplo). A prisão pan-óptica e a penitenciária manifesta e inequivocamente veem-se como “técnicas de transformação”, ainda que aquele objetivo tenha sido subestimado em favor da retribuição e da detenção, durante a era vitoriana na Grã-Bretanha. Tampouco Foucault assume que a técnica penitenciária é já informada por um conhecimento criminológico positivista quanto aos infratores; de fato, ele parece sugerir que é a prisão disciplinar que dá origem ao conhecimento criminológico, uma posição muito consistente com a história que Garland conta em *Punishment and Welfare*. E, deveras, Garland vê forças políticas e ideológicas como constringendo a lógica potencialmente individualizante da prisão disciplinar (1985: 32).

Outros, incluindo Mathiessen (1983) e Cohen (1979), argumentaram que as medidas do século XX representaram continuada inovação dentro de uma tecnologia de controle disciplinar; um esmaecimento de suas linhas duras e uma sua difusão por toda a sociedade.²⁹

Hoje, esse debate parece menos central em razão dos desenvolvimentos dos quais nos ocuparemos na próxima seção. Além disso, ao argumentar sobre se as novas instituições refletiram uma extensão da disciplina, podemos estar investindo muito no poder analítico dos nossos próprios termos.³⁰ Na medida em que Foucault claramente perdeu (e não estava procurando) a virada penal do início do século XX, nossa análise, hoje, beneficia-se grandemente do trabalho de Garland em chamar a atenção para as características distintivas do welfarismo penal. Tecnologia disciplinar é sobre treinamento corretivo do corpo. Ela opera a partir de posições fixas em instituições fechadas para produzir vigilância completa e obediência internalizada no prisioneiro. Se ela distingue indivíduos, somente o faz ao longo de uma grade linear em torno ao normal, para o qual ela procura retornar, e não como a “*rede estendida de disposições diversas e não equivalentes*”, que Garland descreveu (1985: 28, ênfase no original).

Se instituições como a suspensão condicional da pena aplicam métodos que têm suas origens nas tecnologias de controle disciplinares sobre o corpo – como a vigilância, o treinamento corretivo e os momentos de exame minucioso de seus sujeitos –, elas também, e crucialmente, influenciam esse controle disciplinar através da ativação de uma rede mais ampla de relações em volta do sujeito, de um modo que a penitenciária muito explicitamente escolheu não fazer.³¹ Esse controle intenta a integração social. Se ele opera sobre o corpo, trata-se do corpo no cenário natural da vida social, em vez de no espaço abstrato e artificial da instituição disciplinar. Esses novos métodos valeram-se de uma tecnologia de poder social sobre os corpos dos pobres que havia sido desenvolvida pelos trabalhadores caridosos – uma tecnologia baseada no manejo do poder normativo das relações sociais, e de modo algum mais importante que a relação entre o profissionalizado agente de controle e o sujeito integrado na vida social.³²

Em resumo, Foucault estava certo sobre o significado da tecnologia de poder disciplinar no nascimento da prisão, mas, equivocado por ter presumido que não houve interrupção importante entre aquela transformação e o sistema penal “moderno” contra o qual prisioneiros estavam se rebelando, na década de 1970. Mais importante, sem apreciar plenamente as características peculiares das instituições penais do início do século XX, que Garland traça em *Punishment and Welfare*, Foucault interpretou mal a natureza daquelas queixas contemporâneas, que eram, como ele as descreveu em *Vigiar e Punir*, menos sobre a natureza disciplinar da prisão, e mais sobre suas dimensões psicológica e social.

Lançando mão dos últimos trabalhos de Foucault, há quem tenha sugerido que essas inovações do começo do século XX podiam ser associadas com as tecnologias de poder “biopolíticas”, aquelas que, como o seguro, a regulação e o welfare, tendem a operar em grupos maiores ou populações inteiras (Foucault, [1993]; Smart, 1983; Bottoms, 1983: 194-195). Algumas das novas técnicas penais introduzidas na virada do século XX foram claramente ligadas a essas tecnologias de controle sobre o corpo voltadas à problemática da população,

²⁹ Como o próprio Foucault havia sugerido ao final de *Vigiar e Punir*.

³⁰ Minha própria explicação das reformas penais do fim do século XIX e do começo do século XX também falha na diferenciação das distintas tecnologias de poder em andamento em mecanismos penais, como a suspensão condicional da pena e a liberdade condicional. Vide Simon (1993: 44-45), sobre a discussão da natureza disciplinar da liberdade condicional. Ali, eu sugiro que novas técnicas, acentuando intervenções terapêuticas, emergiram apenas após a Segunda Guerra Mundial (vide Simon, 1993: 68). Embora possa ser verdade que muito do real trabalho da liberdade condicional permaneceu orientado a ligar prisioneiros libertados à força de trabalho, ao menos na Califórnia, isso ainda ignora as distintas tecnologias de poder atuantes na sociedade em geral, na virada do século XX que tornou viável a promoção de reformas como a liberdade condicional e a suspensão condicional da pena.

³¹ Michael Meranze (1996) mostra como os reformadores na Filadélfia, ao tempo do aparecimento da influente penitenciária Cherry Hill, preocuparam-se que formas penais alternativas, como o trabalho compulsório no serviço público, eram perigosas e minavam o potencial de reformar.

³² Os supervisores de condicional [*parole* ou *probation*] e seus estilos de se relacionar com indivíduos como “quantidade de casos” têm sido, desde então, uma preocupação central de pesquisas criminológicas (Simon, 1993; Lynch, 1998; Nellis, 2009).

como, por exemplo, os efeitos eugênicos da segregação recidivista. Ansiedades sobre a população como um sujeito direto do poder, tão evidente nesses programas, associadas com imigração nos Estados Unidos e o projeto imperial na Europa, manifestamente definiram alguns dos problemas que técnicas penais tiveram de ajudar a resolver (ou, pelo menos, a não tornar pior). Ao mesmo tempo, tecnologias biopolíticas não parecem ter influenciado a forma ou a prática da maioria das técnicas incitadas pelos reformadores.

Um paralelo mais prestativo pode ser um tipo completamente diferente de tecnologia social, que Foucault identificou com a religião, a educação, de forma geral, as instituições pastorais, ou seja, o cuidado do sujeito como um *self*.

[T]ecnologias do eu, que permitem aos indivíduos efetuar, por conta própria ou com a ajuda de outros, certo número de operações sobre seus corpos e almas, pensamentos, conduta, qualquer forma de ser, obtendo assim uma transformação de si mesmos com o fim de alcançar certo estado de felicidade, pureza, sabedoria, perfeição ou imortalidade. (Foucault, 1988: 18)

Enquanto tecnologias de poder disciplinares envolvem pequenos grupos ou indivíduos exercendo poder sobre assembleias maiores por meio do uso de arquiteturas de confinamento e métodos de vigilância, e tecnologias de poder biopolíticas envolvem pequenos grupos ou indivíduos exercendo poder sobre segmentos inteiros da população através de métodos financeiros e atuariais, a suspensão condicional da pena (e a maioria dos mecanismos penais do início do século XX) envolve poder sendo exercido de um indivíduo a outro por sua relação em curso. O relacionamento entre o sujeito penal e o supervisor da condicional [*probation officer*] não é do tipo pan-óptico e, muito menos, uma forma de gestão populacional; ele é, essencialmente, um relacionamento ético e dialógico, ou, como Mike Nellis afirma, “meios de ganhar cumprimento [*compliance*], baseados no incentivo, na confiança e na ameaça” (2009: 108).³³

Redes sociais e o adulto defeituoso

Se o alvo da técnica penitenciária é a alma do prisioneiro isolado na estrutura celular da prisão, o alvo da suspensão condicional da pena é o infrator como parte de uma rede social que tem facilitado sua delinquência e que, com as apropriadas intervenções do agente penal, tornou-se uma fonte para correção. O novo sujeito penal tinha muito maior profundidade e variação que o indivíduo, em grande parte, uniforme sobre o qual atuavam as prisões disciplinares, as quais, na memorável expressão de Bentham, trabalhavam para “moer trapaceiros [em homens] honestos” (Bentham, 1791, citado por Garland, 1985: 17). A nova ciência da criminologia havia projetado uma variedade de defeitos de caráter em indivíduos levados ao desvio, à delinquência e, finalmente, ao crime, incluindo alcoolismo, degeneração biológica e consciência debilitada. As emergentes prática e ciência do serviço social viram na má criação parental e nas comunidades desorganizadas as causas ou os aumentos desses tipos de defeitos de caráter. Todas as novas técnicas de poder penal compartilharam a premissa de que o efetivo controle do crime exigia o refinamento da autoridade legal em torno de tais especificidades, pelo detalhado conhecimento de caso e por métodos de diagnóstico social (Richmond, 1919).

Ao centro de tudo isso está o oficial de condicional, quem combina os métodos de estudo de caso do assistente social, de entrevista e construção de história de vida, com a (parcial) autoridade legal dos policiais e com o poder judicial de punir na forma de encarceramento. É verdade que o agente da condicional está, sob certos aspectos, na posição do examinador hierárquico, que tem um papel importante na lógica disciplinar do

³³ Alison Liebling sugere que esse modelo relacional também reformou a lógica de controle dentro das prisões, uma estratégia, ela argumenta, que pode estar chegando ao fim, em condições de se equiparar a algumas das quais descreveremos na próxima seção. (Liebling e Crewe, 2013)

panopticismo (Foucault, [2002]). Em seus locais mais fortes e contra alguns de seus alvos mais fracos, o sistema do welfarismo penal deve ter sido percebido, em realidade, muito coercivo (Simon, 1998). Contudo, há pouco pan-óptico na habilidade real dos agentes da condicional em ver o que o sujeito penal planeja. Na medida em que, se os agentes podem tornar crível sua ameaça de capturar um sujeito em conduta criminal (ou, melhor ainda, pré-criminal), isso se dá principalmente em razão das instituições sociais em que este sujeito penal já está integrado – a família, a escola e o trabalho (Simon, 1993; Maruna, 1997). O agente da condicional, no início do século XX (e por grande parte dele) é tal qual um condutor, da sociedade civil à autoridade legal do Estado, uma vez que ele é cabeça de ponte do poder estatal dentro da comunidade.

Precaução: a punição como gestão de resíduos no neoliberalismo

Falar de instituições penais como tecnologias de punição não pode senão atenuar a variabilidade da reforma. Ambos *Vigiar e Punir* e *Cárcere e Fábrica* trataram a disseminação do modelo penitenciário como um evento global, embora os casos a partir dos quais eles se fundamentaram foram menos que representativos, um problema que tem afligido quase todos os estudos da reforma penal, desde então. Contudo, a penitenciária, e a tecnologia de poder disciplinar que se operou nas prisões de estilo penitenciário, foi, em grande medida, um fenômeno global que decorreu dos esforços de modernização das práticas penais, do final do século XVIII, na Europa e na América do Norte, e pelo século XX (tendo se espalhado pelas América Latina, Ásia e África). Os *insights* que ambos os livros geraram, ao tratar as características disciplinares da penitenciária como uma lógica geral, valeu mais que a perda de atenção maior às variações nacionais e subnacionais.³⁴ Do mesmo modo, a tecnologia de poder social, manifesta nas reformas que se iniciaram na Inglaterra e nos Estados Unidos, ao final do século XIX, continua, ainda hoje, a configurar programas de reforma penal (tal como na transição pós-comunista, na Europa). Mas, se é, em geral, produtivo tratar a penitenciária e o welfarismo penal como ondas gerais de mudança, o compasso e a direção de reformas penais desde 1980 são muito mais difíceis de serem determinados; seja porque ainda estão em seus estágios iniciais, seja porque não haverá uma trajetória tão comum como no passado.³⁵

Os Estados Unidos, um dos líderes em implantar tecnologias de poder sociais e disciplinares nas ondas iniciais de reforma, estão muitíssimos à frente na criação do que é, sem dúvida, um novo padrão de práticas e objetivos penais, que amplamente abandona o welfarismo penal em favor da contenção e do controle (Deleuze, 1992; Feeley e Simon, 1992; Garland, 2001a), da exclusão (Young, [2002]), do armazenamento (Irwin, 2004) e da gestão de resíduos (Simon, 1993; Lynch, 1998). Tal como as primeiras ondas de reforma, nós vemos novas instituições, incluindo a prisão de segurança super-máxima [*supermax prison*] (Shalev, 2009), a exclusão espacial ou o banimento (Davis, [2001], [2009]; Beckett e Herbert, 2008) e o monitoramento eletrônico (Jones, 2000; Nellis, 2009); e a reorientação de instituições mais antigas, incluindo as prisões de encarceramento em massa (Garland, 2001b; Gottschalk, 2006; Western, [2009]; Gilmore, 2007; Simon, 2007) e o gerencialismo na liberdade condicional e na suspensão condicional da pena, em práticas de gestão de risco (Cohen, 1985; Bottoms, 1995; Simon, 1993).

Enquanto a prisão permanece no centro do poder de punir, o encarceramento em massa representa um uso fundamentalmente diferente da prisão quanto à penitenciária disciplinar ou à instituição correcional welfarista; e, em muitos aspectos, marca uma ruptura mais substancial com o passado que qualquer mudança, desde a ascensão da penitenciária. Estudiosos da punição e sociedade têm apontado para um número de

³⁴ Certamente, prestar atenção às variações, com aqueles *insights* em mente, é talvez o melhor uso destes (Bright, 1996; Meranze, 1996).

³⁵ Talvez porque a economia política básica está divergindo (mais sobre isso, em breve).

características distintivas de encarceramento na era do encarceramento em massa. A escala de encarceramento, tendo permanecido relativamente estável na maioria dos países, incluindo os Estados Unidos, desde o final do século XIX, disparou dramaticamente nos Estados Unidos, por um fator – de mais de cinco (Zimring e Hawkins, 1993; Garland, 2001b; Western, [2009]). Como a pena de morte no cadafalso, o aprisionamento foi, historicamente, mais uma penalidade individualizada que uma sentença automática para a condenação por um crime (admitida para os mais graves), e as próprias sentenças prisionais foram mais individualizadas pela aplicação generalizada de liberdades condicionais. Sob o encarceramento em massa, o aprisionamento tem sido ordenado muito mais genericamente a grupos inteiros ou categorias (Bottoms, 1983; Mathiesen, 1983; Cohen, 1985; Feeley e Simon, 1992). A penitenciária e seus sucessores colocaram grande ênfase em seus planos e procedimentos internos para efetuar mudanças benéficas nos prisioneiros (embora isso frequentemente tenha ocorrido mais em projetos do que em realizações). As prisões de encarceramento em massa são devotadas exclusivamente à premissa incapacitante da contensão segura (Zimring e Hawkins, 1997) e à prática de pura custódia, ou depósito (Simon, 2000; Wacquant, [2007]).

Esse é um padrão que não emergiu em toda parte nas economias avançadas do mundo. De fato, os estilos e as abordagens da punição contemporânea têm sido utilmente descritos como “voláteis e contraditórios” (O’Malley, 1999). Grande parte da Europa mantém populações prisionais relativamente estáveis (Tonry, 2007) e, até em lugares onde a população prisional cresceu, como, por exemplo, na Holanda e nos países nórdicos, a ênfase permanece distintamente welfarista. Na América do Norte, o Canadá tem permanecido amplamente welfarista (Meyer e O’Malley, 2005). Até mesmo nos Estados Unidos, alguns estados conservaram um compromisso institucional mais substancial para com programação de reabilitação em prisões, e praticamente todos os estados têm preservado as formas de penalidade do welfare: suspensão condicional da pena, liberdade condicional e jurisdição para jovens.

Acompanhando os *insights* de Foucault, e Melossi e Pavarini, devemos, primeiro, olhar a economia política para estabelecer o horizonte em que esta variação se desdobra.

Neoliberalismo

Os Estados Unidos são claramente o país que mais adotou o viés contentivo para a punição,³⁶ enquanto o Reino Unido (mas, principalmente a Inglaterra e o País de Gales) tem experimentado um dos mais significativos aumentos em encarceramento na Europa (Garland, 2001b; Newburn, 2007), como o têm os muito menores sistemas prisionais da Irlanda do Norte e da Escócia, tal como o sistema da República da Irlanda (Kilcommins et. al., 2005). Isso tem levado alguns estudiosos da punição e sociedade a olhar a forte virada em direção à economia política neoliberal assumida pelos Estados Unidos, pelo Reino Unido e por outros países de língua inglesa, para explicar a concentração deles no topo dos *rankings* de crescimento do aprisionamento, ao passo que os países europeus continentais mais corporativistas e socialdemocratas têm, até agora, resistido a isso (Cavadino e Dignan, 2006; Western, [2009]; Wacquant, [2007]).

Enquanto se pode questionar a coerência ou a uniformidade do “neoliberalismo” como uma nova ordem política e econômica,³⁷ é plausível que algo semelhante ao padrão clássico de transformação político-

³⁶ Até mesmo dentro dos Estados Unidos, há uma considerável variação no nível estadual quanto ao controle das maiores parcelas de prisioneiros. Enquanto os índices de aprisionamento têm crescido significativamente, desde meados de 1970, em quase toda parte (com uma média nacional de 500 por cento), alguns estados têm mantido o crescimento a extensões muito mais modestas e conservaram uma ênfase mais welfarista na punição, ao passo que outros têm crescido dramaticamente e adotaram a contenção de um modo totalizante (Lynch, 2009; Simon, no prelo).

³⁷ Este movimento, algumas vezes descrito como “neoliberalismo” (Harvey, 2007) ou “liberalismo avançado” (Rose, 1999), inclui muitas mudanças diferentes na governança, incluindo a redução da propagação do risco, e, portanto, mais risco econômico para as classes médias, a restrição de segurança de qualquer tipo para os trabalhadores pobres e aqueles sem qualquer emprego, a desregulamentação dos mercados de consumo (e, assim, mais risco para todos).

econômica, seguido por uma crescente dúvida sobre as instituições e práticas penais existentes, tenha acontecido em grande parte do mundo industrializado. Como a liderança política afastou-se de um expansivo *welfare state* que prometia mais seguros, de uma ou outra forma, a mais pessoas (Baker e Simon, 2002), e se direcionou a uma maior ênfase nos mercados desregulamentados e a uma maior responsabilidade individual pela segurança social e econômica, a lógica do welfarismo penal, em quase todos os lugares, entrou em questão. O enfraquecimento do compromisso governamental em expandir segurança e bem-estar tornou a própria premissa do welfarismo penal, segundo a qual a comunidade tem melhores recursos para produzir reforma correcional do que o Estado pode produzir nas prisões, insustentável (Beckett, 1997; Garland, 2001a; Wacquant, [2007]). A formação de uma classe baixa e de um novo tipo de pobreza economicamente isolada, dentro dos Estados Unidos (Wilson, 1987; Simon, 1993; Wacquant, [2007]) (e, até certo ponto, na Europa também), desnudou as redes sociais para as quais o welfarismo prometia reintegrar aqueles envolvidos em condutas criminosas ou delinquentes. A extrema confiança da classe média (e toda a economia de consumo, nos Estados Unidos) na propriedade privada, sob a forma de possuir a própria casa, criou uma forma de risco inalastrável que tornou os americanos mais vulneráveis e mais espacialmente conscientes do risco de crime e menos comprometidos com a propriedade pública de todas as sortes (escolas, centros das cidades, parques, transporte). O capitalismo da propriedade imobiliária tornou as formas welfaristas de penalidade, especialmente a suspensão condicional da pena e a liberdade condicional (mas também as sanções de jurisdição juvenil) parecerem um perigo direto (Davis, [2009]; Simon, 2010). A ampliada democratização tornou outras formas de controle social, variando desde hospitais psiquiátricos a centros agressivamente policiados, menos toleráveis politicamente, enquanto incentivava punições severas como uma solução “baseada no mercado” para o crime (Harcourt, 2005, 2011).

À medida que é fácil ver como o welfarismo penal perde legitimidade diante de um movimento mais amplo para longe das soluções welfaristas a problemas sociais e dos apelos para mais disciplinas de mercado (especialmente, para os pobres e as classes médias), é mais difícil explicar as instituições penais resultantes como respostas diretas a esses mesmos imperativos. O crescimento do “Estado penal” e seus elevados custos fiscais são antes uma contradição direta da premissa de que o Estado precisa encolher-se e se tornar menos coercitivamente presente na sociedade. Pode-se argumentar que a retórica de governo menor é somente isso, e ela disfarça uma mudança do estilo de governo welfarista ao penal (Western e Beckett, 1999; Wacquant, [2007]), ou que a prisão é um modo de abrir canais de investimento com respeito a segmentos preferidos da sociedade, enquanto desinvestindo em outros (Harcourt, 2010), mas, ainda que tais resultados possam ser consistentes com a transformação da economia política, eles seriam de difícil previsão.

Uma abordagem alternativa é ver a transformação da economia política como debilitando a legitimidade do welfarismo penal e promovendo a necessidade de reformas radicais. Novas instituições e práticas bem sucedidas, ou reorientações de antigas, devem se adequar à crítica resultante ao welfarismo, mas suas formas específicas dependem de tecnologias disponíveis para reelaborar o controle dos corpos.

Tecnologias de gestão de risco

Podemos descrever uma nova tecnologia política ou um conjunto de tecnologias, em operação nos vários elementos da nova penologia, como, por exemplo, encarceramento em massa, exclusão espacial e monitoramento eletrônico? Todos esses dependem, de uma ou outra forma, de uma classificação espacial de corpos penais em relação ao risco que eles apresentam, e uma grande parte do recente conhecimento sobre punição e sociedade tem prestado atenção de perto à relação entre mudanças penais contemporâneas e tecnologias do risco (muito disso sintetizado em O'Malley, 2010).

Uma tecnologia do risco, planejada extensamente por várias instituições governamentais, são o cálculo e a predição atuariais. Certos aspectos de práticas penais contemporâneas parecem implementar esse atuarialismo. Feeley e Simon (1992) colocaram essas técnicas no coração do que eles chamaram de “nova penologia”. Nesse sentido, a penologia pareceu seguir a trajetória de outros campos, incluindo a justiça civil (Simon, 1987), a gestão de incêndios (O’Malley, 2010: 3) e a medicina moderna, uma vez o tipo mais ideal de tecnologia social.

Como o seguro social para acidentes de trabalho, que assume que sinistros são inevitáveis, mas que busca reduzir seu número e sua severidade, a nova penologia parece admitir que a criminalidade é, em grande parte, imutável e, assim, procura reduzir o número e a severidade dos crimes. O alvo da nova penologia desloca-se da disciplina de corpos individuais ao controle de categorias inteiras de indivíduos presumivelmente de alto risco, através da custódia incapacitante. No lugar de tecnologias sociais de reabilitação e reintegração de prisioneiros, as instituições penais contemporâneas focam em alcançar efeitos agregados, medidos através de resultados do processo que podem ser facilmente objetivados e acompanhados, o que Bottoms (1995) denominou gerencialismo. Isso sugere que as tecnologias de poder biopolíticas de Foucault, as quais pareciam apenas marginalmente influentes na formação do welfarismo penal, podem estar alcançando a dominância.

Todavia, há muito sobre a nova cultura penal de contenção e controle que não corresponde rigorosamente às tecnologias atuariais da avaliação do risco. O encarceramento em massa não é, ao final, preditivamente orientado, mas, de fato, adota uma generalizada incapacitação, em vez de uma seletiva (Zimring e Hawkins, 1997). Além disso, em sua essência, o seguro é uma forma de propagação e de partilha de risco, mas, em combinação com exclusão espacial e monitoramento eletrônico, o encarceramento em massa visa à concentração do risco, operada de modo a manter os indivíduos mais problemáticos circulando entre períodos de encarceramento, em que o capital humano se degenera, e períodos de liberdade, em que ex-prisioneiros são, em grande parte, isolados da economia em comunidades que já apresentam altas concentrações de desemprego, drogas e atividades ilícitas.

Portanto, além da aplicação de tecnologias atuariais, a mudança para a contenção e o controle incorpora um segundo tipo de tecnologia baseada no risco, a qual pode ser descrita como uma tecnologia de precaução (Ewald, 2002; Simon, 2001). Ao invés de ter sido emprestada das práticas de disseminação dos riscos rotineiros da sociedade industrializada, essa tecnologia de poder precaviosa tem sua origem na experiência de riscos catastróficos, como aqueles apresentados pelos resíduos altamente tóxicos, armas de destruição em massa, ou doenças epidêmicas letais. Se o atuarialismo refere-se à propagação do risco, as tecnologias de precaução visam a contê-lo em localizações específicas. A prisão se tornou um lugar para conter sujeitos que apresentam um risco criminal. Como raras exceções (e.g., Virgínia), condenações à prisão, nos Estados Unidos, não são seletivas em termos de risco, nem atuariais quanto ao período de tempo em que elas têm os corpos sob controle. Ao contrário, o atuarialismo nas prisões de encarceramento em massa geralmente segue o compromisso da contenção, enquanto a predição do risco é utilizada para fixar níveis de custódia, que é a forma dominante de diferenciação na nova ordem penal. Além da prisão, o monitoramento eletrônico opera para acompanhar o corpo dos sujeitos penais, em tempo real, não para estabelecer um processo de autodisciplina, mas para impor zonas de exclusão, uma prática apropriadamente descrita como o “*banopticon*” (Nellis, 2009: 113; Beckett e Herbert, 2011).

Como nas práticas disciplinares e welfaristas, podemos encontrar aspectos de tecnologia de precaução por entre muitas instituições remotas e próximas ao campo penal. A gestão de risco industrial, do final do século XIX, especialmente o projeto de maquinaria e procedimentos para evitar diretamente acidentes e lesões, é uma arena em que tomou forma um prudente remendo com humanos e máquinas, com o intuito de reduzir danos causados por erros inevitáveis. No século XX, esse tipo de técnica tornou-se ainda mais importante

no projeto de fábricas que produziam ou usavam químicos altamente tóxicos, tanto como objetivo primário quanto como resíduo (Perrow, 1984). A formatação da propriedade privada, especialmente da propriedade privada em massa (Shearing e Stenning, 2003), tal como de condomínios fechados (Simon, 2007), em prol da “prevenção situacional do crime” (Von Hirsch et al., 2000) e de outras formas de “reforço da segurança” [*target hardening*] (Farrington et al., 1993), objetivaram permitir que cidadãos, individualmente, pudessem aumentar sua segurança contra o risco do crime, através de escolhas pessoais de consumo (Gould et al., 2010). As escolas têm introduzido disciplina mais rigorosa, mais agentes de controle, recursos mais acessíveis para testes de drogas e detenções internas, em nome de manter os estudantes mais seguros (Kupchik e Ellis, 2007; Hirschfield, 2008). Locais de trabalho empenham-se em vários tipos de triagem [*screening*] projetados para excluir empregados, ou até mesmo consumidores, de alto risco (Simon, 2007). A lógica precavida, sempre parte do campo penal, passou ao primeiro plano na era do encarceramento em massa. Crescentemente, ela reflete não a confiança de que as sanções penais por si podem criar maior segurança individual contra o crime, mas sim que a contenção é o que o sistema penal pode fazer para apoiar essas outras formas em que os cidadãos têm se mobilizado para se protegerem da vitimização (Garland, 2001a; Simon, 2007).

Duas práticas penais destacam-se como exemplos da apropriação penal da tecnologia de precaução: a prisão *supermax* (Shalev, 2009; Reiter, 2012) e as mais robustas formas de monitoramento eletrônico, como o rastreamento por satélite (Jones, 2000; Nellis, 2009). As prisões *supermax* baseiam-se na prática do confinamento solitário, o qual emergiu como uma parte da prática das penitenciárias disciplinares e continuou a ser usado como uma sanção mais selecionada nas prisões do welfarismo penal. A prisão *supermax*, porém, dá um passo adiante do confinamento solitário, como uma técnica episódica e individualizada, e estabelece uma técnica rotineira e generalizada com prisões inteiras projetadas a manter todas suas populações em confinamento solitário. Do mesmo modo, muitos prisioneiros estão lá não em decorrência de uma sanção por uma particular violação disciplinar, mas baseado em uma predição (às vezes, mas não genericamente, uma predição atuarial) de que eles representam um risco aos guardas ou aos outros apenados. A *supermax* faz mais do que dispor o prisioneiro em confinamento solitário; antes, ela cria uma forma de custódia altamente técnica e gerenciada por computador, na qual todo contato com outros seres humanos é minimizado e submetido a monitoramento. O sujeito penal da *supermax* é visto como uma forma de risco extremo e imutável, tal qual o representado por um terrorista obstinado ou por um assassino serial predador.

A *supermax* reúne num único cenário muitas das táticas e técnicas específicas que figuram na tecnologia de precaução, mais amplamente. Ela utiliza a arquitetura e materiais de construção técnicos para alcançar um alto nível de isolamento físico, não só entre a prisão e o exterior, mas em toda parte da prisão. Ela se abstém de disciplinar o corpo do prisioneiro, focando, em vez disso, em tornar a cela em um local de contenção e sustentabilidade completas, tornando fisicamente improváveis agressões ao *staff* ou a outros prisioneiros. Pela utilização de câmeras de vídeo e computadores, a *supermax* constitui um olhar pan-óptico fixo sobre os prisioneiros, conforme a proposta de controle documental para atender objetivos tanto gerenciais quanto de direitos humanos, e não mais de normalização.

Como uma instalação acessória numa coleção vasta e abrangente de prisões, a *supermax* tem funcionado como um ponto de concentração para técnicas que estão operando por toda parte, em níveis menores. Como um lugar para remover prisioneiros considerados uma ameaça à ordem das prisões-depósitos menos securitizadas, a *supermax* proporciona, para o sistema prisional maior, uma forma de controlar suas ampliadas populações, na ausência de qualquer programação prisional interna significativa.

O monitoramento eletrônico, incluindo sua forma mais avançada e compreensiva, o rastreamento por satélite, opera, sob muitos aspectos, na outra extremidade do espectro do risco. Ele é projetado para aplicar a

exclusão espacial daqueles considerados de risco baixo o suficiente para estarem em público, seja em liberdade provisória, ou como parte de uma sentença de liberdade condicional após cumprimento parcial da pena de prisão, ou em suspensão condicional da pena como uma alternativa ao aprisionamento. Enquanto é geralmente oferecido como uma melhoria ou subsídio à suspensão condicional da pena, como uma tecnologia, ele opera de formas muito diferentes que a suspensão condicional da pena como prática-âncora do welfarismo penal. Em termos que ecoam e invertem a explicação de David Garland (1985) sobre a mudança da penalidade vitoriana (individualização) à welfarista penal (individualizante), Mike Nellis assinala:

[O monitoramento eletrônico] *individua* – no sentido de focar nos movimentos de uma entidade humana incorporada, única – mas ele não *individualiza* – no sentido de buscar conhecer a vida mental interior de uma pessoa ou de compreender (com uma perspectiva de mudança) o comportamento, como oficiais da condicional procuram fazer. (2009: 106, ênfases no original)

À medida que a tradicional suspensão condicional da pena procurava mudar o comportamento através “[d]a periódica copresença de supervisor e supervisionado...; era via seus encontros pessoais estruturados (e, algumas vezes, através do relacionamento que crescia entre eles) que se efetivava um impacto no comportamento”, o monitoramento eletrônico busca estender, espacial e temporalmente, o alcance do controle muito além do que controles humanos ou relações sociais poderiam sustentar; realmente, o alcance substitui relacionamentos (Nellis, 2009: 108-109). Ao invés de criar uma matriz de vigilância e influência, o monitoramento eletrônico impõe um conjunto de exclusões espaciais baseadas no risco. Ao mesmo tempo, o monitoramento eletrônico é avaliado como uma ferramenta gerencial que pode documentar a execução à altura dos padrões de agentes de controle, e proteger os interesses nos direitos humanos do sujeito penal contra os abusos do confinamento ou da possível degradação em outros instrumentos de gestão do risco, tal como a notificação pública (Nellis, 2009: 122). Finalmente, o monitoramento eletrônico opera em uma relação sistêmica com a prisão, dependente da demanda para estender a contenção além dos limites da prisão.

Mesmo como um grosseiro esboço dos recentes anos, isso não explica muito do que está acontecendo na Europa, na Rússia (Piacentini, 2004), ou na China, por exemplo, onde a punição permanece geralmente ligada ao welfarismo penal ou às tecnologias disciplinares, e onde a escala relativa de punição na sociedade e como uma porção mais ampla do poder governamental mantém-se mais próxima aos preceitos do século XX. Ao caracterizar a principal tecnologia de poder que moldou o campo penal em nosso tempo como a contenção, eu estou colocando o modelo americano (e, num grau muito menor, o do Reino Unido) em primeiro plano. A lógica da reforma penal nos Estados Unidos tem sido conduzida, em grande parte, pelo fato de que o controle do crime, como uma estratégia mais ampla (incluindo policiamento e decisão judicial, assim como a punição), tornou-se, nos Estados Unidos, uma tecnologia de poder mais importante para o governo (Scheingold, 1992; Beckett, 1999; Garland, 2001a; Gottschalk, 2006; Simon, 2007; Wacquant, [2007]). Portanto, ao passo que, no começo do século XX, os supervisores da condicional podiam usar a *common school* ou a escola pública como uma estrutura governante na qual seus poderes sobre os sujeitos penais podiam ser mais efetivamente distribuídos e exercidos, as escolas de hoje, nos Estados Unidos, incorporaram oficiais de polícia e de condicional como parte operante de sua disciplina interna (Simon, 2007; Hirschfield, 2008).

Grupos de alto risco: monstros e predadores

Embora práticas precauções, como outras aplicações penais, tipicamente ajam nos corpos de pessoas apanhadas no sistema de justiça criminal, seus efeitos não ocorrem na alma ou no sujeito penal, ou nas suas

relações sociais, mas nas zonas espaciais. Dispor alguns sujeitos penais em confinamento seguro, e outros numa prisão eletrônica de monitoramento eletrônico, tem por objetivo mantê-los fora de certas vizinhanças e trancados em outras. O resultado é manter uma hierarquia do risco dos espaços, dos desejáveis subúrbios seguros, cujos próprios portões e dispositivos de controle são reforçados por manter a maioria das ameaças determinadas completamente fora de circulação, aos arredores do perigoso centro da cidade, os quais, sem os portões trancados e os muros originais dos “guetos”, agora revelam zonas legais e eletrônicas projetadas para manter sujeitos penais no interior (Davis, [2001]).

O sujeito penal é definido como uma fonte de risco, no extremo, um monstro ou predador implacável, que é levado a estuprar, matar ou destruir. O modelo para isso não veio da ciência, mas das fábricas de pesadelo de Hollywood, as quais rapidamente tornaram os alarmantes assassinos em série dos Estados Unidos, nas décadas de 1970 e 1980, em uma ameaça ubíqua para os lares americanos. O monstro não é uma pessoa defeituosa, no sentido de alguém que divergiu das instituições e relações sociais que conduziriam ele ou ela à conformidade com a lei, mas, antes, alguém criado por aberração, que não pode ser mudado e que pode não ser distinguido antecipadamente. O crime violento, especialmente o crime com arma e – acima de todos – o assassinato, marca um sujeito penal como um monstro e a tendência da lei nos Estados Unidos é a de buscar a incapacitação perpétua, sem a possibilidade de liberdade condicional (Dolovich, 2011). Mas até os crimes contra a propriedade ou contra a ordem pública, e especialmente os crimes relacionados a drogas, podem indicar que a pessoa condenada tem a aberração que a tornará uma predadora, o que cria uma persistente pressão para estender condenações para crimes não violentos e para retornar prisioneiros ao encarceramento até por violações técnicas das condições de suas liberdades.

Se, em que grau, e como, essa penalidade precautória tão evidente na América pode se tornar predominante na Europa e outros lugares é um assunto de considerável debate (di Giorgi, 2006; Jones e Newburn, 2006; Wacquant, [2007]). Prisões estilo *supermax* são comparativamente raras fora dos Estados Unidos (seja por causa do custo ou em decorrência de objeções quanto aos direitos humanos), ao passo que o monitoramento eletrônico tem sido mais plenamente adotado no Reino Unido que nos Estados Unidos. O medo de assassinos seriais e outros “monstros” penais é facilmente perceptível na Europa, mesmo quando esse medo é, até certo ponto, balanceado por controles do populismo penal em geral. Na Europa, há significativos competidores à contenção para uma eventual reformulação do poder de punir. Os direitos humanos são, claramente, uma importante fonte para o desenvolvimento de técnicas penais europeias, de um modo distinto ao que aconteceu nos Estados Unidos (Van Zyl Smit e Snacken, 2009). Além de impedir a previsível tendência de degradação dos prisioneiros que a estratégia de contenção tem envolvido (Whitman, 2003), o discurso dos direitos humanos alcançou bem a prática e a pesquisa das administrações correcionais nacionais e em escala europeia. Certamente, os direitos humanos, com sua bem desenvolvida caixa de ferramentas de técnicas de investigação e responsabilização, representam um tipo próprio de tecnologia com ampla aplicação ao campo penal. Do mesmo modo, a bem notada importância do “gerencialismo” na penalidade europeia representa a aplicação de um outro tipo de tecnologia, com sua origem na administração de negócios, ao campo penal.

Olhando além do terreno baldio

O objetivo deste [artigo] era de delinear alguns dos significativos métodos analíticos dos livros de Foucault ([2002]) e de Melossi e Pavarini ([2006]) sobre a ascensão da prisão estilo penitenciária, com sua tecnologia de poder disciplinar, e de sugerir como eles têm sido e podem ser aplicados a outras fases da evolução penal. Esses trabalhos, que compartilham muito em comum, ajudaram a revitalizar a punição e sociedade como um campo acadêmico dentro da sociologia, da criminologia e da ciência política. Tem havido muitas críticas

quanto às falhas dessa abordagem, especialmente quanto ao seu uso por Foucault. Na parte remanescente deste [artigo], vou sugerir por que ela deve permanecer no conjunto de ferramentas dos contemporâneos estudantes da punição e sociedade, independentemente de quais teorias os guiem.

Estudar reforma penal pelo exame do modo como novas tecnologias de poder se desenrolaram na reformulação de instituições penais não é assumir que a punição se refere somente, ou até principalmente, à produção de poder político ou controle social. A punição, em qualquer sociedade, serve a muitas funções: para aliviar as vítimas e espectadores de certos crimes, especialmente de crimes violentos; para validar a autoridade social; para incapacitar ou controlar algumas pessoas e intimidar outras. Ela é executada por organizações complexas que têm suas próprias histórias, valores e estruturas. Porque Foucault, Melossi e Pavarini operaram num contexto intelectual amplamente marxista,³⁸ eles enfatizaram o papel da punição em impor uma hegemonia de classe na sociedade moderna, mas o conjunto de ferramentas não é limitado à extensão de uma economia política marxista. Qualquer outra coisa que a punição faça além do controle social, ela o faz dependente da adequação entre práticas penais e extensas redes de atuação sobre as coisas. Se as punições são para a satisfação de vítimas e membros da comunidade de que eles são seriamente capazes de segurar os condenados responsáveis por seus crimes, elas não podem ser uma prática singular ou aberrante, que não tem ressonância no mundo mais amplo (esse é um problema da pena de morte, que tem tão pouca companhia no mundo social, como um modo como lidamos com outras pessoas). As disciplinas e, no século XX, a família de técnicas, saberes e estratégias que alguns têm chamado “welfarismo” (Garland, 1985) ou “o social” (Donzelot, [2001]), estavam se tornando modos familiares de organizar a ação social, antes de eles terem sido lançados com êxito no campo penal. Hoje, uma abordagem contentiva para a reformulação da penalidade tem tido sucesso, em grande parte, porque ela é construída sobre uma lógica precautória extensamente dispersa nas sociedades que experimentam a preocupação tardo-moderna com os riscos catastróficos (Ewald, 2002).

Não decorre daí que práticas penais são melhor explicadas como formas de exercer poder sobre pessoas como indivíduos, ou como classes inteiras. De fato, o estudo empírico de práticas penais, em todas as três eras, conduz à conclusão que a punição raramente funciona como planejado. Rituais disciplinares acabam por enfurecer e degradar aqueles submetidos a eles, e regularmente falham em produzir um compromisso internalizado com a autodisciplina (diferente daquele envolvido em se comportar estrategicamente para subverter a disciplina).³⁹ Agentes do welfare social acompanham o envolvimento criminal, após o fato, geralmente com o resultado de circular o sujeito de volta ao sistema penal que deveria tê-lo movido adiante (Simon, 1993). É somente a firme confiança social em uma tecnologia de poder que pode explicar a tolerância que as sociedades têm para o fracasso penal, uma tolerância que desaparece muito rapidamente, em verdade, quando essa confiança diminui (Allen, 1981).

Pela mesma razão, punições precautórias contemporâneas, tal como o encarceramento em massa praticado nos Estados Unidos e, em certa medida, no Reino Unido, têm muitas implicações mistas para a redução do crime (Clear, 2007; Zimring, 2007). Sua resistência terá muito mais a ver com a aceitação social mais ampla do poder precaucioso na sociedade em geral. Como nas primeiras ondas de reforma penal, o colapso dessa aceitação será levado, em grande parte, por mudanças na economia política, a qual levantará novos problemas sobre os custos da punição precautória. Certamente, a crise econômica global de 2008, que

³⁸ Foucault é mais geralmente pensado como um crítico do marxismo francês, mas ele é bastante claro no próprio *Vigiar e Punir* que ele está construindo sobre os *insights* da abordagem descaradamente marxista de Rusche e Kirchheimer e que ele vê a formação do capitalismo como o primeiro horizonte em que a tecnologia de poder disciplinar estava sendo operada dentro das práticas penais reformuladas, no século XIX.

³⁹ As memórias de Jimmy Boyle (1977), de seus múltiplos encarceramentos em instituições para jovens e adultos durante a década de 1960, capturam a falência total da punição disciplinar e a sua tremenda resistência histórica.

continuou a debilitar a vida econômica nos Estados Unidos e em grande parte da Europa, acelerou crescentes críticas do encarceramento em massa, embora esteja longe de ser evidente como isso se resolverá (Gottschalk, 2010). No entanto, o formato atual das instituições penais reformadas é suscetível de depender não apenas da problematização da tecnologia de precaução, mas também das novas tecnologias de poder sobre o corpo que os reformadores são capazes de lançar ao campo penal.

Agradecimentos

Agradeço David Garland, Richard Jones, Dario Melossi e Richard Sparks por seus comentários em rascunhos anteriores deste [artigo].

Referências

- ALLEN, Francis. *The decline of the rehabilitative ideal: penal policy and social purpose*. New Haven: Yale University Press, 1981.
- BAKER, Tom. On the genealogy of moral hazard, *Texas Law Review*, n. 75, p. 237-292, 1996.
- BAKER, Tom; SIMON, Jonathan. Embracing risk. In: _____. (Ed.). *Embracing risk: the changing culture of insurance and responsibility*. Chicago: University of Chicago Press, 2002. p. 1-26.
- BECKETT, Katherine. *Making crime pay: law and order in contemporary American politics*. New York: Oxford University Press, 1997.
- BECKETT, Katherine; HERBERT, Stephen. *Banished: the new social control in urban America*. New York: Oxford University Press, 2011.
- _____. Dealing with disorder. Social control in the post-industrial city. *Theoretical Criminology*, v. 12, n. 1, p. 5-30, 2008.
- BOTTOMS, Anthony E. Neglected features of contemporary penal systems. In: GARLAND, David; YOUNG, Peter (Ed.). *The power to punish: contemporary penalty and social analysis*. Atlantic Highlands: Humanities Press, 1983. p. 166-202.
- _____. Philosophy and politics of punishment and sentencing. In: CLARKSON, Chris; MORGAN, Rod (Ed.). *The politics of sentencing reform*. Oxford: Oxford University Press, 1995. p. 17-49.
- BOURDIEU, Pierre. The forms of capital. In: RICHARDSON, J. E. (Ed.). *The handbook of theory of research for the sociology of education*. Tradução de Richard Nice. New York: Greenwood Press, 1986. p. 241-258.
- BOYLE, Jimmy. *A sense of freedom*. Edinburgh: Pan Books, 1977.
- BRIGHT, Charles. *The powers that punish: prison and politics in the era of the "Big House", 1920-1955*. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1996.
- CAVADINO, Michael; DIGNAN, James. *Penal systems: a comparative approach*. London: Polity, 2006.
- CHEVALIER, Louis. *Labouring classes and dangerous classes in Paris during the first half of the nineteenth century*. London: Routledge, 1958/1973.
- CLEAR, Todd. *Imprisoning communities: how mass incarceration makes disadvantaged neighborhoods worse*. New York: Oxford University Press, 2007.
- COHEN, Stanley. *Folk devils and moral panics: the creation of the mods and the rockers*. St. Albans: Paladin, 1973.
- _____. The punitive city: notes on the dispersal of social control. *Contemporary Crises*, n. 3, p. 339-363, 1979.
- _____. *Visions of social control: crime, punishment, and classification*. London: Polity, 1985.
- DAVIS, Mike. *City of quartz: excavating the future in LA*. London: Verso, 1990. [DAVIS, Mike. *Cidade de quartzo: escavando o futuro em Los Angeles*. Tradução de Renato Aguiar e Marco Rocha. São Paulo: Boitempo, 2009.]
- _____. *Ecology of fear: Los Angeles and the imagination of disaster*. New York: Metropolitan Books, 1998. [DAVIS, Mike. *Ecologia do medo: Los Angeles e a fabricação de um desastre*. Rio de Janeiro: Record, 2001.]
- DELEUZE, Gilles. Postscript on the societies of control. *October*. Cambridge, USA: MIT Press Journal, 1992. v. 59, p. 5-6.
- DI GIORGI, Alessandro. *Re-thinking the political economy of punishment: perspectives on post-fordism and penal politics*. Burlington: Ashgate, 2006.

- DOLOVICH, Sharon. Creating the Permanent Prisoner. In: OGLETREE JR., Charles J.; SARAT, Austin (Ed.). *Life without parole: America's new death penalty*. New York: NYU Press, 2011.
- DONZELOT, Jacques. *Policing the family*. Tradução de Robert Hurley. New York: Pantheon, 1979. [DONZELOT, Jacques. *A polícia das famílias*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, Graal, 2001.]
- DURKHEIM, Émile. Two laws of penal evolution. *University of Cincinnati Law Review*, n. 38, p. 32-61, 1969. (Originalmente publicado em 1900, como Deux Lois de L'evolution Penale. In: *L'Anne Sociologique*, n. 4, p. 65-95).
- _____. *The division of labor in society*. New York: Simon and Schuster, 1997. (Originalmente publicado em 1892.) [DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. 4. ed. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.]
- EWALD, Francois. The return of Descartes' malicious Demon: Outline of a philosophy of precaution. In: BAKER, Tom; SIMON, Jonathan (Ed.). *Embracing risk: the changing culture of insurance and responsibility*. Chicago: University of Chicago Press, 2002. p. 273-302.
- FARRINGTON, David P.; BOWEN, Sean; BUCKLE, Abigail; BURNS-HOWELL, Tony; BURROWS, John; SPEED, Martin. An experiment on the prevention of shoplifting. In: CLARKE, R. V. (Ed.). *Crime prevention studies*. Monsey: Criminal Justice Press, 1993. v. 1. p. 93-119.
- FEELEY, M.; SIMON, Jonathan. The new penology: notes on the emerging strategy of corrections and its implications. *Criminology*, n. 30, p. 449-474, 1992.
- FOUCAULT, Michel. *Discipline and punishment: the birth of the prison*. Tradução de Alan Sheridan. New York: Pantheon, 1977. [FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalhe. 25. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.]
- _____. *The history of sexuality*. Tradução de Robert Hurley. New York: Pantheon, 1978. v. 1: An introduction. [FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 11. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1993.]
- _____. Truth and power. In: RABINOW, Paul (Ed.). *The Foucault reader*. New York: Random House, 1984. [FOUCAULT, Michel. Verdade e poder. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 25. ed. Tradução de Roberto Machado. São Paulo: Graal, 2012.]
- _____. Technologies of the self. In: MARTIN, L. H.; GUTMAN, H.; HUTTON, P. H. (Ed.). *Technologies of the self: a seminar with Michel Foucault*. London: Tavistock Publications, 1988. [Em espanhol: FOUCAULT, Michel. *Tecnologías del yo*. In: _____. *Tecnologías del yo: y otros textos afines*. Barcelona: Paidós, 1990. p. 45-94.]
- GARLAND, David. *Punishment and welfare: a history of penal strategies*. Aldershot: Gower, 1985.
- _____. *Punishment and modern society: a study in social theory*. Chicago: University of Chicago Press, 1990.
- _____. *The culture of control: crime and social order in contemporary society*. Chicago: University of Chicago Press, 2001a.
- _____. Introduction. In: _____. (Ed.). *Mass imprisonment*. London: SAGE Publications, 2001b. p. 1-3.
- _____. *Peculiar institution: America's death penalty in an age of abolition*. Cambridge: Harvard University Press, 2010.
- GILMORE, Ruth W. *Golden gulag: prisons, surplus, crisis, and opposition in globalizing California*. Berkeley: University of California Press, 2007.
- GOTTSCHALK, Marie. Cell blocks & red ink: mass incarceration, the great recession and penal reform. *Daedalus*. Summer, 2010. p. 62-73.
- _____. *The prison and the gallows: the politics of mass incarceration in America*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.
- GOULD, Benjamin; LOADER, Ian; THUMALA, Angelica. Consuming security? Tools for a sociology of security consumption. *Theoretical Criminology*, v. 14, n. 1, p. 3-30, 2010.
- HAGAN, John; HEWITT, John D.; ALWINN, Duane F. Ceremonial justice: crime and punishment in a loosely coupled system. *Social Forces*, n. 58, p. 506-527, 1979.
- HALL, Stuart; CRITCHER, Chas; JEFFERSON, Tony; CLARK, John; ROBERTS, Brian. *Policing the crisis: mugging the state, and law and order*. London: Macmillan, 1978.
- HARCOURT, Bernard. Punishment and crime: policing L.A.'s skid row: crime and real estate redevelopment in downtown Los Angeles [an experiment in real time]. *The University of Chicago Legal Forum* 2005.
- _____. *The illusion of free markets: punishment and the myth of natural order*. Cambridge: Harvard University Press, 2011.

- HARVEY, David. *A brief history of neoliberalism*. Oxford: Oxford University Press, 2007.
- HAY, Douglas; LINEBAUGH, Peter; RULE, John G.; THOMPSON, E. P.; WINSLOW, Cal. *Albion's fatal tree: crime and society in eighteenth century England*. New York: Pantheon, 1975.
- HIRSCHFIELD, Paul. Preparing for prison? The criminalization of school discipline in the USA. *Theoretical Criminology*, n. 12, p. 79-101, 2008.
- IGNATIEFF, Michael. *A just measure of pain: the penitentiary in the industrial revolution*. London: Penguin Books, 1979.
- IRWIN, John. *The warehouse prison: disposal of the new dangerous class*. New York: Oxford University Press, 2004.
- JAY, Martin. *The dialectical imagination: a history of the Frankfurt School and the Institute of Social Research 1923-1950*. Boston: Little, Brown, 1973.
- JONES, Richard. Digital rule: punishment, control and technology. *Punishment and Society*, v. 2, n. 1, p. 5-22, 2000.
- JONES, Trevor; NEWBURN, Tim. *Policy transfer: exploring US influence over UK crime control policy*. New York: McGraw Hill International, 2006.
- KILCOMMINS, S.; O'DONNELL, I.; O'SULLIVAN, E.; VAUGHAN, B. *Crime, punishment and the search for order in Ireland*. Dublin: Institute of Public Administration, 2005.
- KUPCHIK, Aaron; ELLIS, Nicholas. School discipline and security: fair for all students? *Youth & Society*, n. 39, p. 549-574, 2007.
- LATOUR, Bruno. *Science in action: how to follow scientists and engineers through society*. Cambridge: Harvard University Press, 1987.
- LIEBLING, Alison; CREWE, Ben. Prisons beyond the New Penology: The Shifting Moral Foundations of Prison Management. In: SIMON, Jonathan; SPARKS, Richard (Ed.). *The SAGE handbook of punishment and society*. London: SAGE, 2013. p. 283-307.
- LINEBAUGH, Peter. The Tyburn Riot Against the Surgeons. In: HAY, Douglas et al. (Ed.). *Albion's fatal tree: crime and society in eighteenth century England*. 2. ed. New York: Verso Books, 2011. p. 65-117.
- LYNCH, Mona. Waste managers? The new penology, crime fighting, and parole agent identit. *Law & Society Review*, n. 32, p. 839-870, 1998.
- _____. *Sunbelt justice: Arizona and the transformation of American punishment*. Stanford: Stanford University Press, 2009.
- MARUNA, Shadd. *Going straight: desistance from crime and life narratives of reform*. London: SAGE Publications, 1997.
- MATHIESSEN, Thomas. The future of control systems – the case of Norway. In: GARAND, David; YOUNG, Peter (Ed.). *The power to punish: contemporary penality and social analysis*. Atlantic Highlands: Humanities Press, 1983. p. 130-145.
- MELOSSI, Dario. Introduction. In: RUSCHE, Georg; KIRSCHHEIMER, Otto. *Punishment and social structure*. New Brunswick: Transaction Press, 2003.
- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *The prison and the factory: origins of the penitentiary system*. trad. Glynis Cousin. London: Macmillan, 1981. [MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006. Coleção Pensamento Criminológico, 11.]
- MERANZE, Michael. *Laboratories of virtue: punishment, revolution and authority in Philadelphia, 1760-1835*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1996.
- MEYER, Jeffrey; O'MALLEY, Pat. Missing the punitive turn? Canadian Criminal Justice, “Balance” and Penal Modernism. In: PRATT, J.; BROWN, D.; BROWN, Mark; HALLSWORTH, Simon; MORRISON, Wayne (Ed.). *The new punitiveness: trends, theories, perspectives*. London: Willan, 2005. p. 201-207.
- NELLIS, Mike. 24/7/365 mobility, locatability and the satellite tracking of offenders. In: AAS, Katja Franko; GUNDHUS, Helene Oppen; LOMELL, Heidi Mork (Ed.). *Technologies of insecurity: the surveillance of everyday life*. New York: Routledge-Cavendish, 2009. p. 105-124.
- NEWBURN, Tim. “Tough on crime”: penal policy in England and Wales. *Crime and Justice*, n. 36, p. 425-470, 2007.
- O'MALLEY, Pat. *Crime and Risk*. London: SAGE Publications, 2010.
- _____. Volatile and contradictory punishment. *Theoretical Criminology*, n. 3, p. 175-196, 1999.
- PERROW, Charles. *Normal accidents: living with high risk technologies*. New York: Basic Books, 1984.
- PIACENTINI, Laura. Penal identities in Russian prison colonie. *Punishment & Society*, n. 6, p. 131-147, 2004.

- PLATT, Anthony. *The child savers: the invention of delinquency*. 2. ed. Chicago: University of Chicago Press, 1977.
- RADZINOWICZ, Leon. *The results of probation: a report of the Cambridge Department of Criminal Science*. London: Macmillan, 1958.
- RAYNOR, Peter. Community penalties: probation, “what works” and offender management. In: MAQUIRE, Mike; MORGAN, Rod; REINER, Robert (Ed.). *The Oxford handbook of criminology*. 4. ed. Oxford: Oxford University Press, 2007. p. 1061-1099.
- REITER, Kerament. *The most restrictive alternative: the origins, functions, control, and ethical implications of the Supermax Prison, 1976-2010*. 2012. Doctoral dissertation – JSP Program, University of California – Berkeley, Berkeley, 2012.
- RICHMOND, Mary. *Social diagnosis*. New York: Russell Sage Foundation, 1919.
- ROSE, Nikolas. *The powers of freedom: reframing political thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.
- ROTHMAN, David. *Conscience and convenience: the asylum and its alternatives in progressive America*. Boston: Little, Brown, 1980.
- _____. *The discovery of the asylum: order and disorder in the New Republic*. Boston: Little Brown & Co, 1972.
- RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punishment and social structure*. New York: Columbia University Press, (1939) 2003. [RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Tradução de Gizlene Neder. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004. Coleção Pensamento Criminológico, 3.]
- SCHEINGOLD, Stuart A. *The politics of street crime: criminal process and cultural obsession*. Philadelphia: Temple University Press, 1992.
- SCHLOSSMAN, Stephen. *Love and the American delinquent: the theory and practice of progressive juvenile justice*. Chicago: University of Chicago Press, 1977.
- SHALEV, Sharon. *Supermax: controlling risk through solitary confinement*. London: Willan, 2009.
- SHEARING, Clifford; STENNING, Philip. From the Panopticon to Disney World: the development of discipline. In: MCLAUGHLIN, Eugene; MUNCIE, John; HUGHES, Gordon (Ed.). *Criminological perspectives: essential readings*. London: SAGE Publications, 2003. p. 335-349.
- SIMON, Jonathan. Consuming Obsessions: Housing, Homicide, and Mass Incarceration since 195”. *The University of Chicago Legal Forum*. October 2010. p. 141-180.
- _____. From the big house to the warehouse: rethinking prisons and state government in the 20th century. *Punishment & Society*, n. 2. p. 213-234, 2000.
- _____. Ghost in the disciplinary machine: Lee Harvey Oswald, life-history, and the truth of crime. *Yale Journal of Law and the Humanities*, n. 10, p. 75-114, 1998.
- _____. *Governing through crime: how the war on crime transformed American democracy and created a culture of fear*. New York: Oxford University Press, 2007.
- _____. *Mass incarceration on trial: Brown v. Plata and the future of imprisonment*. New York. (no prelo)
- _____. *Poor discipline: parole and the social underclass, 1890-1990*. Chicago: University of Chicago Press, 1993.
- _____. The ideological effects of actuarial practices. *Law & Society Review*, n. 22, p. 771-800, 1988.
- SMART, Barry. On discipline and social regulation. In: GARLAND, David; YOUNG, Peter (Ed.). *The power to punish: contemporary penalty and social analysis*. Atlantic Highlands: Humanities Press, 1983. p. 62-83.
- SPARKS, Richard; BOTTOMS, Anthony; HAY, Will. *Prisons and the problem of order*. Oxford: Oxford University Press, 1996.
- SPIERENBURG, Pieter. *The spectacle of suffering: executions and the evolution of repression: from a preindustrial metropolis to the European experience*. Cambridge: Cambridge University Press, 1984.
- SUTTON, John. *Stubborn children: controlling delinquency in the United States, 1640-1981*. Berkeley: UC Press, 1988.
- TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. *The new criminology*. London: Routledge and Kegan Paul, 1973. [TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. *Criminologia crítica*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. São Paulo: Paz e Terra, 1988.]
- THOMPSON, Edward P. Time, work, and discipline. *Past & Present*, n. 38, p. 56-97, 1967.
- _____. *Whigs and hunters: the origin of the Black Act*. New York: Pantheon, 1975.
- TONRY, M. Determinants of penal policies. *Crime and Justice*, n. 36, p. 1-48, 2007.

- VAN ZYL SMIT, Dirk; SNACKEN, Sonia. *Principles of European prison law and policy*. Oxford: Oxford University Press, 2009.
- VOGEL, Mary. *Plea bargainings triumph: a history of plea bargaining in America*. Stanford: Stanford University Press, 2004.
- VON HIRSCH, Andrew; GARLAND, David; WAKEFIELD, Alison (Ed.). *Ethical and social perspectives on situational crime prevention*. London: Hart, 2000.
- WACQUANT, Loïc. *Punishing the Poor: the neoliberal governance of insecurity*. London: Polity, 2009. [WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos estados unidos (a onda punitiva)*. 3. ed. rev. e ampl. trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007. Coleção Pensamento Criminológico, 6.]
- WEBER, Max. *Economy and society: an outline of interpretive sociology*. ed. Guenther Roth e Claus Wittick. Berkeley: UC Press, 1978. [WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília: UnB, 2000. v. I (4. ed.) e II]
- WESTERN, Bruce. *Punishment and inequality in America*. New York: Russell Sage Foundation, 2006. [WESTERN, Bruce. *Punição e desigualdade na América*. Coimbra: Almedina, 2009.]
- WESTERN, Bruce; BECKETT, Katherine. How Unregulated is the US Labor Market? The Penal System as Labor Market Institution. *American Journal of Sociology*, v. 104, n. 4, p. 1030-1060, 1999.
- WHITMAN, James. *Harsh justice: criminal policy and the widening divide between America and Europe*. New York: Oxford University Press, 2003.
- WILSON, William J. *The truly disadvantaged: the inner city, the underclass and public policy*. Chicago: University of Chicago Press, 1987.
- YOUNG, Jock. *The exclusive society: social exclusion, crime and difference in late Modernity*. London: SAGE Publications, 1999. [YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminologia e diferença na modernidade recente*. trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002. Coleção Pensamento Criminológico, n. 7.]
- ZIMRING, Franklin E. *The city that became safe: New York city's lessons for urban crime and its control*. New York: Oxford University Press, 2011.
- _____. *The great American crime decline*. New York: Oxford University Press, 2007.
- ZIMRING, Franklin E.; HAWKINS, Gordon. *Incapacitation: penal confinement and the restraint of crime*. New York: Oxford University Press, 1997.
- _____. *The scale of imprisonment*. Chicago: University of Chicago Press, 1993.